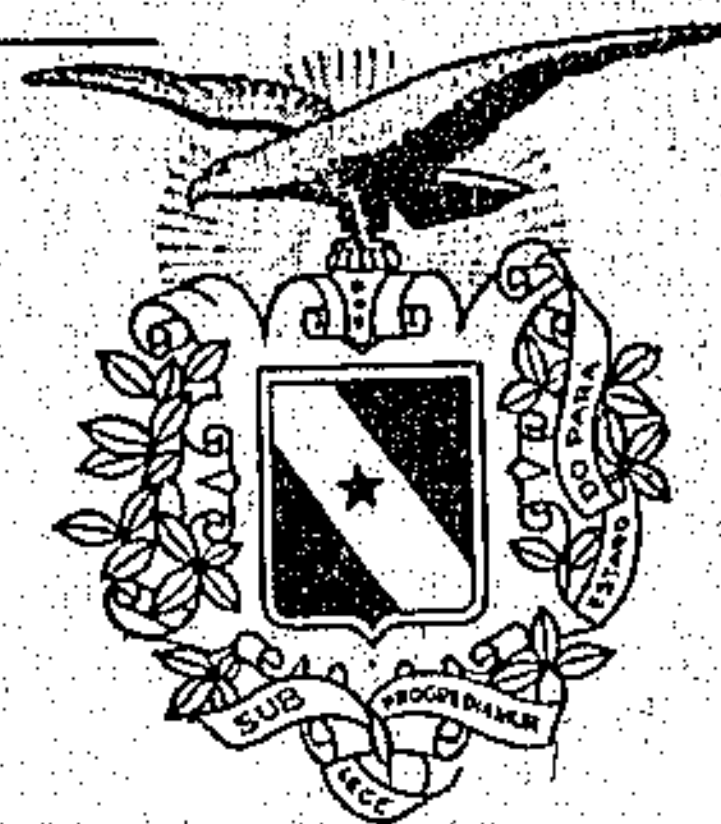
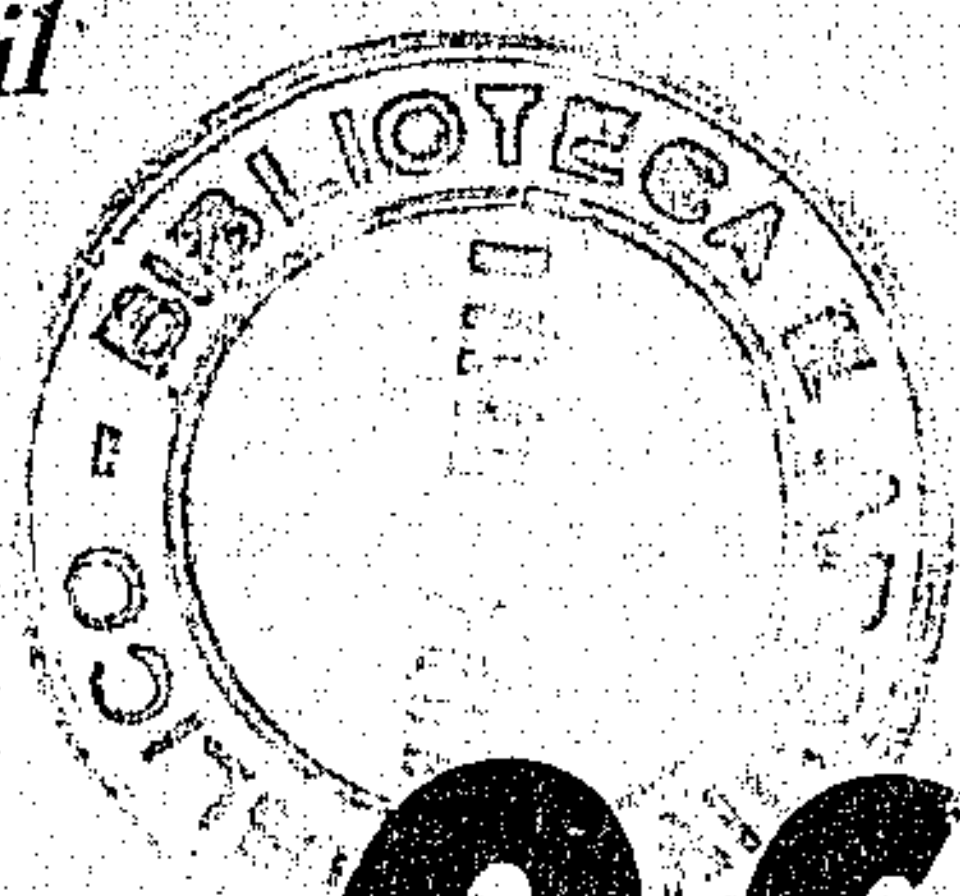


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.927

Belém - Terça-feira, 25 de janeiro de 1983.

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Saúde Pública

ATAS
De Diversas Firmas

ACORDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

34 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

★ DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E :

Nomear: ERNESTO MAUÉS DA SERRA FREIRE, como Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pa., para o triênio de 27.06.82 a 27.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

★ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16.12.82.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 159)

★ DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E :

Nomear: JOAQUIM OTERO HENRIQUES SEABRA, como Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pa., para o triênio de 27.06.82 a 27.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

★ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16.12.82.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 159)

★ DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E :

Nomear: ALBERTO COSTA PEREIRA, como Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pa., para o triênio de 27.06.82 a 27.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

★ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16.12.82.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 159)

★ DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E :

Nomear: ROBERTO ROBSON LOPES VILAR, como Membro Suplente do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pa., para o triênio de 27.06.82 a 27.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

★ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16.12.82.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 159)

★ DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E :

Nomear: CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO, como Membro Suplente do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pa., para o triênio de 27.06.82 a 27.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

★ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16.12.82.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 159)

★ DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E :

Nomear: PEDRO TOBIAS LIMA, como Membro Suplente do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-Pa., para o triênio de 27.06.82 a 27.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

☆ Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 16.12.82.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

ITALO CLAUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 159)

ERRATA

A Publicação do Decreto nº 2.656 de 11 de Janeiro de 1983, inserido no "D.O." nº 24.923, de 19-01-1983 saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

— À página 2, 2ª coluna.

...; e IGNEZILLA BERNARDINA TEIXEIRA DE CARVALHO.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 003/DAGM, DE 17 DE JANEIRO
DE 1983

O Cel.-PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suplimento de Fundo ao Sr. PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA - Sgt.-PM, Pagador do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para atender despesa miúda de pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação: 1101.03070212.010 - Coordenação e Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 30.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se - Gabinete Militar do Governador, 17 de Janeiro de 1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM - Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. Nº 158)

PORTARIA Nº 004/83-CMG, DE 18 DE JANEIRO
DE 1983

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 17.01 a 15.02.83, ao servidor: JÂNIO PAMPLONA MOREIRA, ocupante da função de Motorista da Casa Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 18 de Janeiro de 1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-RM Chefe da Casa Militar
(G. Reg. Nº 158)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 834 DE 25 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, IZABEL MOURA DA SILVA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-404.5 - Classe "E", (Licenciatura Plena), lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.490.400,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 40.000,00
Salário Aula (110 h. x 400,00)	Cr\$ 44.000,00
Gratíf. Nível Superior - 20%	Cr\$ 8.000,00
Adicional p/tempo Serviço 35%	Cr\$ 32.200,00
Provento Mensal	Cr\$ 124.200,00
Provento Anual	Cr\$ 1.490.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.656, de 17 de dezembro de 1982.
(G. Reg. nº 162 - Dia: 25/01/83)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 602 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e considerando a comuni-

cação do Coordenador do Curso de Saúde Pública, no processo nº 25591-A/82,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, CARLOS GOMES DE ARAÚJO e MARIA DE LOURDES ALVES VIEIRA, para sob a presidência do primeiro formarem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar o desaparecimento de objetos que se encontravam no Auditório desta Secretaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 30 de dezembro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

a) ILEGÍVEL

Chefe de Gabinete

(Ext. Reg. nº 356 - Dia: 25/01/83)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11 DE 12 DE JANEIRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 520 de 03 de agosto de 1981,

RESOLVE:

CONCEDER Férias regulamentares no mês de janeiro de 1983 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ana Amélia dos Santos; Aracy Girard Almolda da Silva; André Luiz Loureiro do Valle; Aline da Rin Paranhos de Azevedo; Antônio Souza Silva; Aluisio dos Santos Caniceiro; Antônio Benedito Figueiredo Ledo; Antônio José da Silva Nogueira; Ana Alves da Cruz; Ana Francisca do Rosário; Amélia Souza da Silva; Abílio Peniche da Silva; Antônio Lauro de Freitas; Anna Lúcia Costa Pereira; Alonso Ribeiro de Souza; Ana Cristina Geny Klautau; Anísio Lima da Costa; Aldenora Monteiro da Costa; Arlete de Souza Queiroz; Antônio Nunes Ferreira; Anglaci Costa de Campos; Arlindo Dantas do Amaral; Alcira Cardoso Monteiro; Altamira Ramos Martins; Antônio Maria Ribeiro Rodrigues; Arlene Maria Ramos Sarubyy; Ana Maria Cardoso Couto; Alberto Montalvão Rodrigues; Adilson Raimundo Pinto Monteiro; Antônio Maria Zacarias Gusmão; Antônio Mesquita Brito; André Luiz Brandão; Alaide Custódia de Lucena; Benigma Campos Lolola; Beatriz Pereira da Rocha e Souza; Benedito Raiol Ferreira; Benedita Amélia dos Santos Queiroz; Concelção de Maria Costa; Carmem Tuma Rotta; Carlos Alberto de Mendonça; Clóvis Luis Sales da Costa; Cleonice Segtovich Andrade; Carlos Amintas dos Santos Melo; Crisolita Barbosa Soares; Celina dos Santos Góes; Concelção de Maria R. Pinheiro; Cléia Inácio dos Santos Freire; Carlos Frederico Pessoa da Mota; Candido da Luz Ferreira; Carmem Silva da Silva Machado; Carmem Lúcia Santos de Souza; Claudete Gueirreiro de Castro; Cosma Maria Cabral Souza; Clotilde de Oliveira Coutinho; Donatilla Barros Nascimento; Deuza Medeiros da Silva; Domingas Lima Baia; Denisia Costa Vieira; Dorotéia da Costa Pinheiro; Darcy Pacheco Cunha; Douglas Sacramento dos Santos; Deuzanilza Chaves de Freitas; Domingas Ribeiro da Costa; Edgar Gondim Pereira; Elza da Silva Braga; Eliseu Paes Marques; Emília

da Costa Rosa; Eliede Maria Galvão dos Santos; Eliete Macedo Gazel; Enéas de Jesus Nery Corrêa; Elias de Souza Gorayebe; Etelvina Leonor T. da Silva; Esnaldi de Paula dos Santos; Eliaci Ferreira Duarte; Elza Alamar Ferreira; Ednair Costa dos Santos; Eliete Costa dos Santos; Elias Lisboa Bala; Edenilza Duarte Nogueira; Egídio de Oliveira Souza; Eduardo Dias Nery Ferreira; Emanuel Francisco Atayde Quadros; Eli Vieira Tavares; Elizabeth Araújo Perelra; Edmilson Pedro Fazzi Pantoja; Francisca Batista Corrêa; Francisco Ribeiro; Francisco Pereira de Souza; Francisco Nogueira; Francisca Batista Corrêa; Gisleide Sampaio Oliveira; Guilherme Ferreira Costa; Gilberto Ribeiro de Oliveira; Hildeberg Belo Rodrigues; Helenrute Socorro Duarte Lima; Hiroko Sato Kato; Humberto Ribeiro de Oliveira; Hélla Sônia Lima Monteiro; Ivone Lima dos Reis; Irene Albuquerque Rodrigues; Iara Maria Soares Nepomuceno; Iracema Lima Serra; Ivo Garzez Vaz; Isabel das Neves Oliveira; Iza de Moraes Tavares; Irene Cunha de Oliveira; Irene Galvão de Oliveira; José Campos da Silva Filho; João Evangelista dos Santos Vilhena; José Alberto Pires; Julieta Maria Chagas Aragão; José Izulio F. Gomes; João Alves de Souza; Jovina Lopes de Oliveira; Joana Rodrigues da Silva; João Bosco Castro Silva; João Orisvaldo Cid de Miranda; Josefa Ramos Rodrigues; João Eduardo Costa Cardoso; José Edmilson Bezerra de Moraes; José Ribamar Soares Pampolha; José Maria Nazareno Pereira Ferreira; Jorge Quintino de Araújo; Jacira Barata Ferreira; Joana Darc da Silva; José Maria Farias dos Santos; Jucirêma Silva Espírito Santos; Joana Nazaré da Cruz; Janice Souza Mendes; João Gonçalves Leal; João Alberto Perelra Coelho; João Gualberto; Lúcia Helena de Oliveira Moura; Lauro Fonseca Boulhosa; Lindanor Rodrigues Brlosa; Laura Maria Coelho; Lúcia Maria dos Santos; Lourdes da Silva Pacheco dos Santos; Lailma Olinda C. Câmara; Luiz Castro de Oliveira; Liana Alla Costa de Oliveira; Laura Rodrigues de Moraes; Lucila Silva dos Santos; Luiz Antônio Andrade Lima; Luiz Ataíde de Nazaré; Maria de Jesus Azevedo Marialves; Maria de Nazaré Gonçalves Pequeno; Maria da Concelção Nascimento Pinheiro; Maria José Gomes Araújo; Maria de Nazaré Santos de Assis; Manoel Oliveira Frazão; Maria de Jesus Barbosa da Costa; Maria de Nazaré Conde Brilhante; Maria da Graça dos S. Perelra; Marlene Gomes Rodrigues; Maria de Belém Ferreira Oliveira; Marilda Soares Pinheiro; Maria das Graças Reis Tavares; Maria José da Costa da Silva; Maria das Graças Carvalho Pinto; Maria Celestina Reis Veloso; Maria das Graças Carvalho Almeida; Marina Costa Barra; Maria da Purificação Moraes Brito; Milton José Barbosa de Moraes; Maria do Carmo Silva Santos; Maria de Nazaré Bastos Rabelo; Mina Nakautê Azevedo; Miracy da Silva Carvalho; Maria de Lourdes F. Santos; Maria Erlcina Silva Santos; Maria de Nazaré Moraes de Lima; Maria da Glória Santos Barata; Miriam Araújo da Rocha; Maria Elena Neves; Maria Goreti Silva Dias; Maria de Jesus Pinheiro de Moraes; Maria Dilair Menezes Gonçalves; Maria de Lourdes Bezerra Viana; Maria Sergia de Souza; Maria do Livramento Noronha Miranda; Maria José Soares Leal; Maria do Carmo Alonso Monarcha; Maria Inalda Coêlho Costa; Manoel Almeida de Paiva; Manoel Rosendo da Silva Vaz; Maria Cecília de O. Mesquita; Maria Helena dos Santos Lima; Maria Helena Ferrel-



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzelos (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ra; Maria de Nazaré da Rocha Pacheco; Marla das
Graças Souza Damasceno; Marla de Fátima Queiroz da
Silva; Maria de Nazaré dos S. Pereira; Marla Olinda da
Silva Gomes; Maria do Perpétuo Socorro Costa Cam-
pos; Maria José N. da Silva; Marla Rodrigues Cerlino;
Maria Mirtes Machado Bezerra; Margarida Ferreira Bi-
bas; Maria do Carmo Paiva Ferreira; Marla de Fátima
da Silva Lavareda; Marla Graciete Silva de Menezes;
Maria Rosalina N. Silva; Maria Isabel Cardoso da Silva;
Maria Eni Rodrigues de Campos; Marla Duarte da Sil-
va; Maria de Nazaré Silva e Silva; Maria Rosalla Lopes Mon-
teiro; Maria Izabel Freitas Corrêa; Marla Lulza Dias da
Fonseca; Maria José Dias da Fonseca; Marla Idalina de
Oliveira Almeida; Marla do Socorro Pantoja Barreto;
Manoel Elizeu Ferreira de Lima; Marla Célia Rodrigues
Gonçalves; Marla Alice Alves Araújo; Marla Trindade
Mirande de Andrade; Marla Assunção França; Marla
Rosa Costa Lopes; Marla Lúcia O. da Silva; Marla de
Lourdes Avelar; Marla de Jesus Barbosa da Costa; Ma-
ria José Gomes de Araújo; Marla de Nazaré Santos de
Assis; Manoel Oliveira Frazão; Marla José Ferreira Me-
lo; Marla Felciana Corrêa da Silva; Marla de Souza
Santos; Marla Nilva Neres Camargo; Marla Rodrigues
de Oliveira; Marla Julietta Costa Rosal Bino; Margarida
Torres de Azevedo; Marla Estela Souza de Freitas; Ma-
ria da Graça Silva Santos; Marla da Graça Silva Santos;
Maria de Nazaré Cunha Gonçalves; Manoel Marçal Pe-
reira; Maria Cícera Gomes do Nascimento; Marla Anice
Nascimento Igarciá; Mariene Alves Pantoja; Mara Ru-
bia Costa Guimarães; Nercy Saraiva da Costa; Neollin-
da de Araújo e Silva; Nell do Rosário Coelho; Nilza
Sanches Flores Pinto; Nazarena Nonata Vilhena Du-
rans; Odaléa Campos e Souza; Orácio Alves Pereira
Neto; Pedro Gonçalves de Oliveira Neto; Pedro Emílio
de Jesus Silva; Paulo Jorge Pinto da Costa e Silva;
Rosa Maria Costa; Rosa Lúcia Corrêa; Raimundo No-
nato R. Dias; Raimunda Ferreira Quadros; Raimundo
Ferreira de Vilhena; Rita Maria de Souza e Silva; Regi-
na Lúcia Pereira; Raimundo Dias da Fonseca; Rosalin-
da Barros de Sena; Raimundo Ferreira de Souza; Rai-
mundo Ferreira Lopes; Rita Carvalho Mala; Reinaldo
Joaquim Coutinho Vicente; Rosemary de Lima e Silva;
Rosária Maria Nunes Leal; Ronaldo Marinho Ferreira;
Raimundo Docivaldo Tanoelro Pereira; Raimundo No-
nato Dias da Paixão; Rosells Regina Gentil Gonçalves;
Raimunda Fidelis Ribeiro; Regina Celia S. de
Souza; Raimunda Lúcia Costa Santos; Solange
Maria M. Silva; Solange Maria Corrêa Lobato;
Sônia Maria Braga Sadala; Sônia Santos Cayres; Tere-
zinha de Jesus Cosenza; Terezinha de Jesus Batista Al-
ves; Tereza de Jesus Rodrigues Cravo; Vicente Paulo
da Silva; Vera Lúcia Santos Figueiredo; Vanilda de
Souza Corrêa; Wladirson Figueira Torres; Walderaz
Pena Torres; Wildéa das Graças Carvalho; Wilma Luz
Rodrigues; Walter Ramos Medeiros; Walter Maia da
Silva.

Departamento de Administração da Secretaria
de Estado de Saúde Pública, em 12 de janeiro de 1983.

WALQUIRIA DUARTE DOS SANTOS
Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 355 - Dia: 25/01/83)

ANÚNCIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 14.01.1983

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1983, às 10:00h na Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição os fundadores da BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, em organização, representando todo o capital subscrito, a saber: Banco Brasileiro de Descontos S.A., com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco (SP), CGC-MF. n.º 60.746.948/0001-12, representado por seus Diretores, sr. Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Ferdinando Laboriau, 225, São Paulo (SP), RG. 4.312.297 e CPF. 001.521.298/04 e o sr. Antônio Beltran Martínez, brasileiro, casado, bancário, residente na Avenida São Gualter, 1894, São Paulo (SP), RG. 1.199.990 e CPF. 004.638.098/15; Companhia Comercial Café São Paulo e Paraná, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco (SP), CGC-MF. 61.529.343/0001-32, representada por seus Diretores, sr. Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Professor Arthur Ramos, 371-11º andar, São Paulo (SP), RG. 1.110.377 e CPF. 004.637.528/72 e o sr. Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Pernambuco, 147-11º andar, São Paulo (SP), RG. 2.448.496 e CPF. 006.214.718/87; conferindo com o boletim de subscrição de ações. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Amador Aguiar, que convidou a mim, Antônio Borna, para Secretário. Declarando aberta a sessão, o sr. Presidente disse que a mesma tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, a ser denominada BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, mediante a subscrição, ora efetivada pelos senhores fundadores, do capital inicial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias-nominativas, sem valor nominal, sendo 50% integralizadas no ato em moeda corrente do País, nos termos do Boletim de Subscrição e o restante dentro de 60 dias. Determinou o sr. Presidente, em seguida, a leitura dos seguintes documentos: a) recibos de depósitos feitos no Banco Central do Brasil-Delegacia Regional de São Paulo-SP, em 14.01.83, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente à integralização de 50% do capital subscrito; b) boletim de subscrição das ações representativas do capital subscrito; c) projeto do estatuto social, assinado pelos fundadores-subscritores, cujo teor é o seguinte: **"BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO, DA RAÇÃO E SEDE.** Art. 1º) A Bradesco Amazônia S.A. Crédito Imobiliário é uma sociedade anônima que se regerá por este estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Ao Banco Nacional da Habitação é facultada a permanente fiscalização da empresa. Art. 2º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 3º) A sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, abrir agências ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual foi autorizada a funcionar e que abrange os Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios Federais de Roraima e Amapá. **TÍTULO II — DOS OBJETIVOS SOCIAIS.** Art. 4º) O objeto da sociedade é a prática de operações permitidas às sociedades de crédito imobiliário, nos termos das leis e dos regulamentos em vigor. **TÍTULO III — DO CAPITAL SOCIAL.** Art. 5º) O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Nos aumentos de capital, a parcela de 50% (cinquenta por cento) será realizada, em dinheiro, no ato da subscrição e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão integralizados no prazo fixado pela diretoria, observados os preceitos legais. **TÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 6º) A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 7 (sete) a 13 (treze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação especial. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A investidura no cargo de Diretor se fará após sua aprovação pelo Banco Central do Brasil e Banco Nacional da Habitação, por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 7º) Compete aos Diretores a representação ativa e passiva da sociedade e a prática, de acordo com os respectivos fins e interesses, de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo, inclusive, celebrar contratos, contrair obrigações, emitir e endossar cheques e títulos de crédito e avaliar aqueles de que a sociedade seja favorecida e, ainda, alienar ou onerar bens não integrantes do seu ativo permanente. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Todos os documentos que acarretem responsabilidades para a sociedade, inclusive mandatos, deverão conter as assinaturas de dois Diretores ou de procuradores expressamente autorizados. Art. 8º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) eleger o seu Presidente e Vice-Presidente; b) distribuir, entre os membros, as tarefas administrativas internas da sociedade, fixando-as e alterando-as sempre e como lhe parecer conveniente; c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente e a concessão de garantias reais ou pessoais a obrigações de terceiros, tudo independentemente de prévia manifestação da Assembléia-Geral, mediante, porém, a presença e os votos favoráveis de todos os Diretores em exercício; d) observar as disposições do art. 10 e seu parágrafo, designar substituto para Diretor temporária ou definitivamente afastado do cargo, exercendo o substituto, na primeira hipótese, até a volta do titular e, na segunda, até a realização da primeira Assembléia Geral, que fará o preenchimento definitivo da vaga; e) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas. Art. 9º) A Diretoria fará reuniões, deliberando validamente, desde que presentes mais da metade dos seus membros, por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade, no caso de empate, salvo nas hipóteses previstas na letra "c", do artigo 8º, deste estatuto, quando a instalação e a votação dependerão de "quorum" especial exigido pelas mesmas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente, ou por 3 (três) Diretores. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Compete ao Presidente da Diretoria presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente da Diretoria será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos diretores, cuja escolha se dará em reunião própria da Diretoria. Art. 10) Para integrar a Diretoria é necessário que o administrador satisfaça os seguintes requisitos: a) ter vida exemplar e financeiramente equilibrada; b) não se dedicar à prática de jogos de azar, de qualquer espécie, o que é incompatível com quaisquer cargos ou funções na sociedade, cujos diretores e funcionários são depositários da confiança, valores e bens de terceiros; c) dar tempo integral aos serviços da sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de qualquer função em outras empresas, ressalvados os casos em que a própria sociedade tenha interesse especial; d) fornecer, antes de empossado, tomando por base 31 de dezembro do ano anterior, sua declaração de bens e dívidas existentes, mencionando os nomes dos credores e os recursos de que dispõe para pagá-los e renovar essa declaração anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano; e) fazer e assinar, de próprio punho, a declaração de princípios adotada pela sociedade, lançando-a no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; f) fazer prova, nas épocas próprias, de estar quite com o Imposto de Renda e outros tributos porventura devidos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Deixando de satisfazer as exigências acima, nos respectivos prazos, o Diretor ficará automaticamente impedido para o exercício do cargo. Art. 11) Os Diretores terão direito à remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral. Art. 12) É vedado aos membros da Diretoria usarem os recursos da sociedade para fins ou negócios particulares, mesmo em operações de créditos normais. **TÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL.** Art. 13) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes e será eleito e instalado pela Assembléia Geral, apenas quando houver pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações do capital social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os efetivos, no caso de renúncia ou impedimento, serão substituídos pelos suplentes, convocados segundo o critério da idade, prevalecendo o mais idoso. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Observar-se-á quanto ao Conselho Fiscal, no mais, o disposto em lei. **TÍTULO VI — DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 14) A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que a Diretoria julgar conveniente e nos casos determinados por lei. Art. 15) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que convidará um ou dois dos presentes para Secretários. Art. 16) Nas Assembléias Gerais Extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos anúncios de convocação. Art. 17) A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o fim do mês de abril, para os devidos fins previstos em lei. **TÍTULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E LUCROS E DAS RESERVAS.** Art. 18) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 19) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Art. 20) Uma vez levantados os balanços, inclusive os do primeiro semestre, poderá a Diretoria, ainda, conceder doações ou auxílios, para constituição de patrimônio, a fundações e associações educacionais, hospitalares ou assistenciais dos funcionários da sociedade, "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 21) O resultado obtido em cada balanço, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: I - Constituição do Fundo de Reserva Legal; II - Pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria, que, somados aos dividendos semestrais e mensais que aquela tenha declarado, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% do respectivo lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.76. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O saldo remanescente, se houver, terá a destinação prevista no artigo seguinte. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A conta de reservas ou fundos constituídos ou de lucros suspensos, ou acumulados a Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, semestrais ou mensais. Art. 22) O remanescente do lucro líquido de cada balanço semestral terá a destinação que a Diretoria julgar conveniente, "ad referendum" da Assembléia Geral, podendo ser utilizado, inclusive, na constituição das seguintes reservas: I - Até 90% do remanescente do lucro líquido, poderá ser destinado ao Fundo de Reserva para Aumento de Capital, visando fortalecê-lo, até ser atingido o limite de 80% (oitenta por cento) do seu valor; II - Parcela do remanescente do lucro líquido, equivalente a até 6% (seis por cento), do capital social, poderá ser destinada ao Fundo de Reserva Especial para Dividendos, com a finalidade de ser realizada a distribuição de dividendos intermediários, pela sociedade, até ser atingido o limite de 15% (quinze por cento), do capital social. "Terminada a leitura, foi o projeto do estatuto social posto em discussão, tendo sido aprovado pela unanimidade dos presentes. Declarou, então, o sr. Presidente, que estava legalmente constituída a sociedade, efetuando-se, em seguida, a eleição da Diretoria, tendo sido eleitos os senhores: Amador Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Professor Filadelfo de Azevedo, 310, São Paulo (SP), RG. 406.486 e CPF. 002.478.558/04; Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Professor Arthur Ramos, 371-11º andar, São Paulo (SP), RG. 1.110.377 e CPF. 004.637.528/72; Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Pernambuco, 147-11º andar, São Paulo (SP), RG. 2.448.496 e CPF. 006.214.718/87; Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Ferdinando Laboriau, 225, São Paulo

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1983 - 7

(SP), RG. 4.312.297 e CPF. 001.521.298/04; Antônio Beltran Martinez, brasileiro, casado, bancário, residente na Av. São Gualter, 1894, São Paulo (SP), RG. 1.199.990 e CPF. 004.638.098/15; Antônio Bornia, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Bahia, 254-8º andar, São Paulo (SP), RG. 11.323.129 e CPF. 003.052.609/44; Durval Silvério, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Miralza, 30, São Paulo (SP), RG. 1.552.099 e CPF. 004.637.798/00; Manoel Cabete, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Carapuruí, 200, São Paulo (SP), RG. 1.825.241 e CPF. 010.238.378/20; Fernando Carlos Botelho Bracher, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Castro Delgado, 98, São Paulo (SP), RG. 1.309.953 e CPF. 004.286.808/44; Antônio Ruiz Gimenez, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Vitorio Vanucci, 28, Osasco (SP), RG. 3.983.952 e CPF. 101.518.268/20; Luiz Corrêa Salles, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Alameda Casa Branca, 791, São Paulo (SP), RG. 2.967.487 e CPF. 065.242.148/20; João Francisco Zaccari, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Eduardo da Silva Magalhães, 343, São Paulo (SP), RG. 4.619.391 e CPF. 059.185.708/10; Florivaldo de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Anselmo Pedro de Medeiros, 71, Osasco (SP), RG. 3.016.766 e CPF. 037.228.648/87, todos com mandato de um ano, sendo que a e. alha do Presidente e do Vice-Presidente, se fará em reunião da Diretoria. Em seguida, lembrou o senhor Presidente que dever-se-ia fixar os honorários dos Diretores eleitos, tendo sido aprovada, por unanimidade, a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais a cada Diretor. Não tendo mais nada a tratar e tendo sido aprovadas, por unanimidade, todas as matérias tratadas no conclave, o senhor Presidente determinou que fossem entregues à Diretoria todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da empresa, o que foi feito em seguida. Disse, ainda, o senhor Presidente que cabia encaminhar ao Banco Nacional da Habitação e ao Banco Central do Brasil, toda a documentação necessária, inclusive cópias desta ata, para a obtenção da cartapendente, após o que dever-se-á levar ao Registro do Comércio os documentos necessários à legalização da constituição da empresa. Em seguida, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, após o que foi lida, conferida e assinada por todos os acionistas.

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Antônio Aguiar Graça — Antônio Beltran Martinez
COMPANHIA COMERCIAL CAFÉ SÃO PAULO E PARANÁ
Lázaro de Mello Brandão — Mário Coelho Aguiar

Amador Aguiar
Presidente

Antônio Bornia
Secretário

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Antônio Aguiar Graça — Antônio Beltran Martinez
Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 21.1.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob, o nº 1530005124 a 1ª via da presente Ata da Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Belém 21 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
BELÉM - ESTADO DO PARÁ

Boletim de Subscrição Particular de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias-nominativas, sem valor nominal, perfazendo o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), cuja emissão foi deliberada pela Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, sendo integralizado neste ato 50% do capital total, representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, perfazendo o total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Nº DE ORDEM	ACIONISTA-SUBSCRITOR	ENDEREÇO	PART. %	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL INTEGRALIZADO (50%) CRS
1	Banco Brasileiro de Descontos S.A. — CGC. 60.746.948/0001-12	Cidade de Deus-Osasco (SP)	99,999999	99.999.999	49.999.999,50
2	Cia. Comercial Café São Paulo e Paraná — CGC. 61.529.343/0001-32	Cidade de Deus Osasco (SP)	00,000001	1	0,50
TOTALIS			100	100.000.000	50.000.000,00

SUBSCRITORES
Antônio Aguiar Graça — Antônio Beltran Martinez
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Lázaro de Mello Brandão
CIA. COMERCIAL CAFÉ S. PAULO E PARANÁ
Mário Coelho Aguiar

Belém (PA), 14 de janeiro de 1983

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Antônio Aguiar Graça — Antônio Beltran Martinez

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 21.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob, o nº 1530000.5124, a 1ª via da presente Ata da Bradesco Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Belém, 21 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 00789, Reg. nº 359 - Dia: 25/01/83)

FROTA AMAZÔNICA
S/A

CGC n. 58.127.689/0001 - 08

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas n. 112, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1982.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

ROBERTO GUSTAVO PINFILI
Diretor

CPF 020804788/34

(Ext. Reg. n. 298 - Dias 21, 24 e 25.01.83)

ASO METAL S/A

C.G.C. 04.944.815/0001 - 80

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o Art. 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia BR-316 Km 2, os documentos a que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Ananindeua (PA), 20 de janeiro de 1983.

A DIRETORIA

(T. n. 00773 - Reg. n. 299 - Dias 21, 24 e 25.01.83)

[illegible]

de, entretanto, a execução do deliberado, de prévia autorização do Conselho de Administração; f) promover, no fim do exercício social e com base na elaboração da Sociedade, o levantamento do balanço patrimonial, com as respectivas demonstrações financeiras, e elaborar o relatório da administração sobre os negócios sociais, com proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. - **Art. 22.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer o Conselho, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente. - **Parágrafo Único.** O "quorum" para a instalação da reunião será de, pelo menos, mais da metade dos Diretores. As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso do empate, o Presidente da reunião terá o voto adicional de qualidade. - **Art. 23.** Aos Diretores compete: a) colaborar na administração da Sociedade, distribuindo entre si os encargos dessa administração; b) executar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; c) decidir todas as questões e assuntos que digam respeito aos interesses sociais, que, por lei ou pelo presente estatuto, não caiba à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração ou à Diretoria resolver; d) praticar qualquer ato de administração, no interesse social e, especialmente: representar a Sociedade em juízo ou fora dele ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 25; assinar documentos ou instrumentos de qualquer espécie, sejam públicos ou particulares; transgír e firmar compromisso; emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos de crédito; abrir, movimentar e encerrar contas em bancos ou caixas econômicas; contratar e demitir empregados; constituir procuradores, devendo os especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. - **Parágrafo Único.** Fica subordinada à prévia deliberação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a prática, pelos Diretores, dos atos a essa deliberação ou autorização sujeitos. - **Art. 24.** Cabe, mais especialmente, ao Diretor Presidente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e, ao Diretor Vice-Presidente, substituir aquele, em caso de sua falta ou impedimento ou ausência. - **Art. 25.** Os documentos que acarretarem responsabilidade para a Sociedade deverão ser assinados, conjuntamente, por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores, agindo os mandatários conforme os poderes que lhes houverem sido outorgados. - **Parágrafo Único.** Na prática de ato especial e determinado, inclusive para depósito judicial ou em juízo, ou de uma série de atos da mesma espécie, a Diretoria, em reunião cuja ata será autenticada por dois Diretores, poderá atribuir a qualquer Diretor, ou dois Diretores poderão atribuir a um procurador, a faculdade de assinar isoladamente. - **Capítulo V - Do Conselho Fiscal e Auditor Externa.** - **Art. 26.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal em funcionamento permanente. - **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma da lei, será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, obedecendo às disposições legais sobre sua constituição, competência e período de funcionamento, e sobre os requisitos, impedimentos remuneração, deveres e responsabilidades de seus membros. - **Art. 27.** A Sociedade poderá ter, a critério do Conselho de Administração, auditoria externa a cargo de auditores independentes a serem escolhidos por ele, aos quais incumbirá proceder, anualmente e com base na escrituração da Sociedade, ao exame do balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras. - **Capítulo VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** - **Art. 28.** O exercício social coincide com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Sociedade, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. - **Capítulo VII - Do lucro, Reservas e Dividendos.** - **Art. 29.** A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, por proposta da Diretoria, de acordo com a lei e o presente estatuto. - **Art. 30.** Antes de qualquer distribuição, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados na constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, será dividido ou acrescido dos seguintes valores: I - importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; II - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. - **§1º.** Do saldo do lucro líquido depois de feitas as diminuições ou acréscimos mencionados neste artigo, será distribuído: I - em primeiro lugar, o dividendo mínimo atribuído às ações preferenciais, isto é, 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre o seu valor nominal; II - em seguida, o dividendo às ações ordinárias igual ao dividendo mínimo atribuído às ações preferenciais; III - finalmente, o dividendo obrigatório de 6% (seis por cento) sobre o saldo existente depois das deduções previstas nos itens I e II deste parágrafo, dividendo esse devido a todas as ações ordinárias pela Sociedade, tanto ordinárias como preferenciais. - **§2º.** A Assembleia Geral fixará prazo para o pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício em que foram declarados. - **Art. 31.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá levantar balanço semestral extraordinário e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço. - **Parágrafo Único.** Também, serão declarados dividendos intermediários, à conta do lucro acumulado ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. - **Capítulo VIII - Da Dissolução e Liquidação.** - **Art. 32.** A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada a liquidação, nomear o liquidante e, se houver pedido do acionistas, na forma da lei, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, fixando-lhe os vencimentos. - **Art. 33.** A Sociedade, por deliberação da maioria dos acionistas, poderá ser transformada em outra. Terminada a leitura, o Presidente pôs em discussão o projeto de estatuto e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-o a votação, sendo unanimemente aprovado. A seguir, disse o Presidente que, estando a MELHORA UNICOM S/A DO PARÁ S/A. LTDA, transformada na sociedade anônima MELHORA UNICOM S/A, todos os presentes, que eram sócios majoritários da primeira

(T. nº 00791, Reg. nº 365 - Dia: 25/01/83)

(T. n. 00786 - Reg. 319/- Dias 21, 24 e 25.01.83)

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, realizada aos 14 dias do mês de janeiro de 1983, às 11:00, na sede social, com a presença dos senhores Amador Aguiar, Lázaro de Mello Brandão, Mário Coelho Aguiar, Antônio Aguiar Graça, Antônio Beltrán Martínez, Antônio Borna, Durval Silvério, Manoel Cabete, Fernão Carlos Botelho Bracher, Antônio Ruiz Gimenez, Luiz Corrêa Salles, João Francisco Zacari e Florivaldo de Carvalho, eleitos, para compor esta Diretoria, com mandato de um ano, até a AGO de 1984, na Assembléia Geral de Constituição desta data, cujos nomes serão submetidos aos órgãos oficiais, para a devida aprovação, sendo que a posse dos mesmos se dará tão logo referendado o assunto pelas autoridades federais e que, de acordo com o que determina o art. 10 do estatuto social, forneceram declaração de bens e de dívidas, referente a 1981, lavraram, de próprio punho, a declaração de princípios adotada pela sociedade. Outrossim, de conformidade com as disposições do art. 8º, letra "a", do estatuto social, os senhores diretores procederam à eleição, entre si, do Presidente e do Vice-Presidente deste órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: Amador Aguiar. — Presidente; Lázaro de Mello Brandão — Vice-Presidente. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta ata, que os senhores Diretores assinam aa(Amador Aguiar, Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar; Antônio Aguiar Graça; Antônio Beltrán Martínez; Antônio Borna; Durval Silvério; Manoel Cabete; Fernão Carlos Botelho Bracher; Antônio Ruiz Gimenez; Luiz Corrêa Salles; João Francisco Zacari; Florivaldo de Carvalho.

Declaramos que a presente é cópia fiel.
BRDESCO AMAZÔNIA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Antonio Bornia — Antônio Beliran Martinez

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 21/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530000.5124 a 1ª via da presente Ata da Bradesco Amazônia S/A - Crédito Imobiliário.

Belém (PA), 21 de janeiro de 1983
 Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral — Adalberto Acatauassu Nunes — Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. nº 00788, Reg. nº 361 - Dia: 25/01/83)

INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A.

C.G.C. 05.092.689/0001-45
ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1982.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 19:00 horas, na nova sede social da Empresa, sita à rua Conceição, 988, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da "Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A", atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 22, 23 e 24 do corrente mês de setembro e no Jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Uma vez constatado o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças da Empresa, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, como Representante legal da Acionista "Companhia de Investimentos do Pará", que convidou a mim, Adilvo Pinheiro de Oliveira França, para secretariá-lo, como Representante legal da "Indaiá Águas Minerais S/A", acionista desta Sociedade. O senhor Presidente solicitou, em seguida, que procedesse à leitura do Edital de Convocação das Assembléias, o que fiz, passando a transcrevê-lo: "Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A - C.G.C. 05.092.689/0001-45 - Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia trinta (30) do corrente mês, às

19:00 horas, em sua sede social, à rua Conceição, 988, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31.05.1982; 2) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários; 3) Elevação do Capital Social da Empresa com reservas disponíveis; 4) Reforma do Estatuto Social; 5) O que ocorrer. Belém (PA), 20 de setembro de 1982. A Diretoria". Com relação ao item "1" da Convocação foram apresentados aos acionistas presentes o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e o Relatório da Diretoria. Esses documentos foram devidamente apreciados pela Assembléia

recebendo integral aprovação. Abstiveram-se de votar os Membros da Diretoria. Antes de ser apreciado o item "2" da citada Convocação, o senhor Presidente da Assembléia agradeceu à Diretoria da Empresa cujo mandato se expirou hoje, pelo profícuo trabalho à frente dos negócios da Sociedade, em especial referência ao seu Presidente Antônio de Oliveira Rocha, que por vários anos presidiu condignamente esta Casa. Ainda o Sr. Presidente da Assembléia informou ao Plenário que estava de posse de uma carta do referido acionista na qual declina qualquer cargo eletivo na Empresa pelos seus múltiplos afazeres particulares. Passando ao item "2" da citada Convocação, o Sr. Presidente apresentou à consideração do Plenário uma Chapa para compor a Diretoria para gerir os negócios da Empresa no exercício a ser encerrado em 31.05.1985. Depois das discussões de praxe foi efetuada a votação pela Assembléia que se manifestou pela eleição dos seguintes Membros apresentados pela Presidência: Para Presidente: Yolanda Vidal Queiroz, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza (CE), à rua Osvaldo Cruz, 712 - Aldeota, C.P.F. 010.139.473-04; Para Diretor: Aírton José Vidal Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à rua Monsenhor Catão, 1600 - Aldeota, C.P.F. 000.534.063-20; e Diretor: Édson Queiroz Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à Avenida Carlos Jereissati, 801, C.P.F. 386.857.798-04. A seguir o Sr. Presidente sugeriu que os honorários mensais de cada Membro da Diretoria fosse de Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir o Sr. Presidente concedeu a palavra, a pedido, ao Sr. Adilvo Pinheiro Oliveira França tendo este, em nome da Indaiá Águas Minerais S/A., solicitado a criação de um Conselho Fiscal, cujo mandato obedecerá o art. 161 - parágrafo 5º - da Lei 6.404 de 15.12.76. Depois de apreciada a matéria, foi aprovada a criação do citado Conselho que constará dos seguintes Membros Efetivos: Dr. Amaury Faciola de Souza, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, C.P.F. ... 000.071.022-91; Dr. Luiz Roberto Freire, engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, C.P.F. número 000.005.822-04 e Adilvo Pinheiro Oliveira França, bacharel em Ciências Contábeis, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília (DF), à SQS 103 - Bl.1 - Aptº 506. Membros Suplentes: Paulo Wilson Araújo, Técnico em Administração, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, C.P.F. 000.228.822-53; Ivaldo José Bompert de Araújo, engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, C.P.F. 023.842.052-34 e José Cupertino de Santana Filho, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à rua Professor Pimenta da Veiga, 1083 - Bairro Cidade Nova. Lembrou o Sr. Presidente da Assembléia, em seguida, da necessidade da fixação dos honorários dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal ora eleitos, o que, de acordo com o Art. 162 - parágrafo 3º da Lei 6.404, de 15.12.76, não poderá ser inferior a 0,1 (um décimo) da que em média for atribuída a cada Diretor. Depois de debatido o assunto ficou

acertado que a remuneração de cada Membro Efetivo do Conselho Fiscal será de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais. Passando aos itens "3" e "4" da Convocação em apreço, que se refere à elevação do Capital Social da Empresa, com Reservas disponíveis e reforma do Estatuto Social, respectivamente, o Sr. Presidente da Assembléia apresentou aos acionistas presentes uma Proposta para aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$-13.744.500,00 (Treze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), com a utilização da Conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", constante do Balanço da Empresa, levantado em 31.05.1981, em atendimento ao que preceitua o Artigo 167, da Lei 6.404, de 15.12.76, ficando o resíduo de Cr\$-80.138,94 (Oitenta mil, cento e trinta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos) a ser incorporado ao Capital desta Sociedade na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada ainda nesta data. Da aludida Proposta constou, também, a elevação do valor nominal das Ações da Empresa, de Cr\$-1,85 (Um cruzeiro e oitenta e cinco centavos) para Cr\$-3,04 (Três cruzeiros e quatro centavos), permanecendo o total já emitido, ou seja, de 11.550.000 (Onze milhões e quinhentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas. Ainda pelo mencionado Presidente foi proposta a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do Capital Social da Empresa: Artigo 5º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$-35.112.000,00 (Trinta e cinco milhões, cento e doze mil cruzeiros), dividido em 11.550.000 (Onze milhões, quinhentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-3,04 (Três cruzeiros e quatro centavos) cada uma. Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º ao 5º do citado Artigo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a mencionada Proposta, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Passando ao item "5" da Convocação, o Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes que a Empresa destacou do seu Balanço Patrimonial de 31.05.82, Dividendos no valor de Cr\$-462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que serão distribuídos aos acionistas na proporção das ações possuídas, não havendo portanto necessidade de serem submetidas à votação desta Assembléia, pois foram os mesmos aprovados, concomitantemente, com o referido Balanço Patrimonial, conforme ficou anteriormente consignado nesta Ata. Esgotada a matéria em pauta para a Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente deu por encerrada a mesma, e, em seguida, fez referência à Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital anteriormente citado. O Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes da obrigatoriedade da Empresa capitalizar a sua Reserva de Isenção do I.R., assim é que propôs ao Plenário um novo aumento de Capital assim distribuído com a utilização das seguintes Contas constantes de seu Balanço Patrimonial levantado em 31.05.1982: Correção Monetária do Capital Realizado (Saldo não capitalizado na A.G.O. desta data): Cr\$-80.138,94 (Oitenta mil cento e trinta e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos); Reserva para Aumento de Capital - Isenção do I.R.: Cr\$-724.485,00 (Setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) e Lucros em Suspensão - Cr\$-3.876,06 (Três mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e seis centavos),

ficando desse modo o aumento na ordem de Cr\$-..... 808.500,00 (Oitocentos e oito mil e quinhentos cruzeiros). Ainda pelo mesmo Presidente foi proposta a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do Capital Social da Empresa: Artigo 5º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$-35.920.500,00 (Trinta e cinco milhões, novecentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 11.550.000 (Onze milhões quinhentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-3,11 (Três cruzeiros e onze centavos) cada uma. Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º ao 5º do citado Artigo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a matéria proposta, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes. A seguir o Sr. Presidente fez ver ao Plenário da necessidade da mudança do Artigo 7º do Estatuto Social, assim é que propôs uma nova redação para o mesmo, que passará a ter o seguinte texto: "Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (03) Membros acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, reelegíveis, sendo um Presidente e dois Diretores, sem designação especial". Finalmente, o Sr. Presidente participou ao Plenário que está sendo estudada a viabilidade de incorporação desta Sociedade à coirmã "Empresa de Águas N.ª S.ª de Nazaré S/A.", com a finalidade de simplificar as operações comerciais, como também, a redução substancial do custo operacional. Em seguida, como nada mais constasse da pauta dos trabalhos para ser apreciado, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes à mesma. Belém (PA), 30 de setembro de 1982. aa) Américo Bentes de Almeida Neves, como Representante legal da Acionista "Companhia de Investimentos do Pará" e Adilvo Pinheiro de Oliveira França, como Representante legal da "Indaiá Águas Minerais S/A."

Esta ata confere com a original.
AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES
Presidente da Assembléia

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral
APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 950.829/78.

Em, 04 de novembro de 1982.

M.ª NEIDE AFONSO RIBEIRO
Chefe da Seção de Empresa de Mineração

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 69/83, a 1ª via da presente Ata de Indaiá Águas Minerais S/A.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 25.01.83)

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A., realizada em 05 de janeiro de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/A., realizada aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três) às 8,00 (oito) horas, na sede social da Fazenda Pagrisa - Km 1.565 da BR-010, município de Paragominas, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Hélio Zancaner Sanches que, discorreu sobre a necessidade urgente de mobilizar recursos para prosseguimento da implantação do projeto agroindustrial da sociedade, ora em execução no município de Paragominas-PA, e apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o Artigo 6º dos Estatutos Sociais, combinado com dispositivos legais vigentes, 15.258.200 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, perfazendo um montante de Cr\$ 21.666.644,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), ações essas emitidas dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em dinheiro, bens ou créditos. Esclareceu em seguida, o senhor presidente, que todos os acionistas titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto. Continuou o senhor presidente, que tinha recebido da Energa - Energia da Amazônia Compra e Venda de Bens Móveis e Imóveis e Administradora de Bens Ltda, Companhia União de Comércio e Participações, Banco Brasileiro de Descontos S/A. Bradesco S/A - Crédito Imobiliário, Bradesco Rio S/A. - Crédito Imobiliário e do senhor Annibal Antônio Bianchini, correspondências abrindo mão da totalidade de seus direitos de preferência nessa subscrição num montante de Cr\$ 6.272.889,76 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) e da Nova Marília S/A - Comércio e Participações o montante de Cr\$ 2.638.374,20 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos). Em seguida o senhor presidente colocou sobre a mesa dos trabalhos o "Boletim de Subscrição" e convocou os senhores acionistas para o exercício do direito de preferência depois do que, ficava a subscrição livre para os interessados presentes, suspendendo a sessão pelo prazo de 02 (duas) horas para esse cometimento. Findo o prazo, verificando o Boletim, o senhor presidente informou que todas as ações haviam sido subscritas, dos quais Cr\$ 2.350.843,22 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos) foram integralizados no ato e em dinheiro e o restante Cr\$ 19.315.800,78 (dezenove milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos cruzeiros e setenta e oito centavos) com crédito dos acionistas, cujos depósitos foram efetuados no Banco da Amazônia S/A., agência de Belém-PA, e que aquele Boletim passava a fazer parte integrante desta Ata. Disse então, o senhor presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, os quais unanimemente os aprovaram, passando o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 1.225.372.648,70 (um bilhão, duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 1.247.039.292,70 (um bilhão, duzentos e quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos) representado por 239.949.457 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, 13.630.610 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentas e dez) ações preferenciais Classe "A", 1.820.918 (um milhão, oitocentos e vinte mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais Classe "B" e 622.795.700 (seiscentas e vinte e dois milhões, setecentas e noventa e cinco mil e setecentas) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta Ata que após lida e achada conforme, vai por todos os conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. Fazenda Pagrisa-Paragominas, 05 de janeiro de 1983. - (Ass.) Hélio Zancaner Sanches - Presidente - Mário Zancaner - Membro do Conselho de Administração. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 11 de outubro de 1977, sob nº 01 (um).

Hélio Zancaner Sanches

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 19/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 79-83, a 1ª via da presente Ata de Pagrisa Pará Pastoril e Agrícola S/A. — Belém 19 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
KM 1565 DA BR-010 - PARAGOMINAS-PA
CGC M.F. - 05.459.177/0001-74

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 15.258.200 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e duzentas) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,42 (um cruzeiro e quarenta e dois centavos) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 21.666.644,00 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada pela Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração desta data.

Nº	SUBSCRITOR	Nacionalidade	CPF/CGC	AÇÕES			Assinatura
				Que Possui	Que Subscrive	Passa a Possuir	
		Profissão	Doc. Identidade		Nº	Cr\$	
01	Hélio Zancaner Sanches Rua Sergipe nº 188 Catanduva SP	Brasileira Engº Agrônomo	012.047.698-34 2.153.179 SSP SP	2.387.838	939.153	1.333.597,26	3.326.991
02	Erando Sanches Fazenda Bandeira - Topá SP	Brasileira Engº Agrônomo	012.036.308-91 3.194.823 SSP SP	2.387.838	939.153	1.333.597,26	3.326.991
03	Aurêlio Zancaner Rua Maranhão nº 1.045 Catanduva SP	Brasileira Agricultor	012.008.878-91 2.442.533 SSP SP	4.677.085	1.513.103	2.148.606,26	6.190.188
04	Mário Zancaner Rua 21 de Abril nº 1.375 Catanduva SP	Brasileira Agricultor	012.060.528-72 2.386.546 SSP SP	7.218.598	2.492.994	3.540.051,48	9.711.592
05	Wilson Zancaner Rua 21 de Abril nº 1.345 Catanduva SP	Brasileira Médico	042.505.838-72 1.896.360 SSP SP	5.508.040	1.897.280	2.694.137,60	7.405.320
06	Nova Marília SA - Comércio e Participações		52.011.715/0001-43	137.459.638	7.476.517	10.616.654,14	144.936.155
TOTAL				159.639.037	15.258.200	21.666.644,00	174.897.237

HÉLIO ZANCANER SANCHES
Presidente Conselho de Administração

WILSON ZANCANER
Dir. Executivo

MIGUEL MARCOS NETO
Técnico Contábil
CRC 05.470 - S. PA

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 19.01.1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 79/83, a 1ª via da presente Ata de Pagrisa-Pará Pastoril e Agrícola S/A. Belém, 19 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00790, Reg. nº 360 - Dia: 25/01/83).

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE

ADITAMENTO AO RESUMO DA ATA DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16.07.82.

A integralização de 26.586.500 ações ordinárias pelo acionista Rogélio Fernandez Filho se efetiva mediante a incorporação ao capital da empresa também do terreno de sua propriedade localizado na Rodovia PA/MA, Município de Ourém, Estado do Pará, constituído pelos lotes 12 e 14 com área total de 45 ha 96 a e 6 ca, situado na Colônia Tauari.

(Ext. Reg. nº 351 - Dia: 25.01.83)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — RICOSA —

C.G.C. 04.905.212/0001-79

AVISO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas desta empresa, no horário normal de expediente, à Rodovia BR-316 KM-12, Ananindeua PA; os documentos de que trata o artigo 133 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 21 de janeiro de 1983.

a) LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 352 - Dias: 25, 26 e 27.01.83)

SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

* CGC-MF - Nº 04.955.043/0001-81
BNH - 39

BCB - A-68/4759

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 1982.

Às dezoito (18:00) horas de hoje, dia 1º de setembro de 1982, reuniram-se na sede social, em Belém, todos os acionistas da Socilar - Crédito Imobiliário S/A., em Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o aumento do capital social, com aproveitamento de lucros acumulados e, por via de consequência, alteração do artigo sétimo do Estatuto Social. Tendo sido verificado, através das assinaturas registradas no Livro de Presença, estarem presentes todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, decidiu-se, preliminarmente, dispensar as formalidades relativas à convocação, assumindo a direção dos trabalhos o diretor-presidente, acionista Armando Rodrigues Carneiro, que convidou a mim, José Edson Salame, também acionista e diretor, para secretariar a reunião, que teve início com a leitura

dos documentos que passo a transcrever:
PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas:
Tendo em vista o Balanço Geral levantado em 30 de junho do ano corrente e considerando a necessidade de manter a integralidade dos índices de endividamento social, conforme solicitação do Banco Nacional de Habitação, a acionista Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, num gesto por todos os motivos elogiável e irretratável, em correspondência datado do dia 16.08.82, a transferência para a conta "Lucros Acumulados" a totalidade dos dividendos que teria direito a levantar, ficando esse valor destinado a futuros aumentos do capital razão pela qual a referida conta registra hoje quantia considerável de Cr\$-204.124.356,49 (duzentos e quatro milhões cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), cujo aproveitamento, para o fim designado pela mencionada acionista, nos parece de imediato oportuno. Com essa medida, estaremos dando reforço ao capital atual, cumprindo o objetivo da acionista citada e, ao mesmo tempo, atendendo na sua plenitude a solicitação do Banco Nacional da Habitação, no sentido de processar a reinversão dos lucros na sociedade. Por fim, cabe ressaltar que, caso seja aprovado o aumento ora proposto, torna-se necessários adequar a redação do art. 7º do Estatuto Social para consignar o seu novo montante. Belém, 23 de agosto de 1982. aa) Amando Rodrigues Carneiro - José Edson Salame e Álvaro Luiz de Barros - PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal da Socilar - Crédito Imobiliário S/A., examinando a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado de Cr\$-190.017.000,00 (cento e noventa milhões, dezessete mil cruzeiros) o capital da sociedade, com aproveitamento do valor registrado na conta nº 23.201 - LUCROS ACUMULADOS, considerando que a última elevação do capital foi integralmente realizada, recomendam a aprovação do documento ora proposto, ressaltando, inobstante, que a distribuição das ações somente seja efetivada após a aprovação do Banco Nacional da Habitação e homologação do Banco Central do Brasil. Belém, 26 de agosto de 1982. aa) Reynaldo de Souza Mello - Hortêncio Batista Moita - Manoel Câmara de Souza. Submetida a matéria à deliberação dos acionistas, foi o aumento aprovado, por unanimidade, para vigorar, portanto, somente após a aprovação do Banco Nacional da Habitação e a homologação do Banco Central do Brasil, com o que o art. 7º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO SÉTIMO - O Capital Social é de Cr\$-648.748.300,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil e trezentos milhões oitocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta) ações do valor nominal de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, todas ordinárias e nominativas." Nada mais tendo sido tratado, foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pela totalidade dos acionistas. aa) Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, por seu Diretor Evandro Coelho - Armando Rodrigues Carneiro - Oziel Rodrigues Carneiro - Alexandrino Gonçalves Moreira - Luiz Olivier Borges Teixeira e José Edson Salame.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Ilegível
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outra a assinatura supra assinalada com esta seta.
Belém, 14 de setembro de 1982.
Em testemunho W. R. da verdade.
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento Regional de Belém.
Núcleo da Área do Mercado de Capitais.

ELI DA SILVA MENDES
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 80-83, a 1ª via da presente Ata de Sócios Crédito Imobiliário S/A.

Belém, 19 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 335 - Dia: 25.01.83)

**EMPRESA DE ÁGUAS Nº SA.
DE NAZARÉ S/A.**

C.G.C. 04.896.155/0001-09
ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA TRINTA
DE SETEMBRO DE 1982.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 09:00 horas, na sede social da Empresa, sita à Estrada de Maracacuera, 1253, Vila de Icoaraci, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da "Empresa de Águas Nº SA de Nazaré S/A.", atendendo ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 22, 23 e 24 do corrente mês de setembro e no Jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Uma vez constatado o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças da Empresa, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves, como representante legal da Acionista "Companhia de Investimentos do Pará", que convidou a mim José de Arimatéia Santos para secretariá-lo, como representante legal da supracitada Empresa. O senhor Presidente solicitou, em seguida, que procedesse a leitura do Edital de Convocação das Assembléias, o que fiz, passando a transcrevê-lo: "Empresa de Águas Nº SA de Nazaré S/A. - C.G.C. 04.896.155/0001-09 - Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária - Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Empresa de Águas Nº SA de Nazaré S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 09:00 horas, em sua sede social, à Estrada de

Maracacuera, 1253 - Vila de Icoaraci, Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de maio de 1982; 2) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários; 3) Elevação do capital social da Empresa com reservas disponíveis; 4) Reforma do Estatuto Social; 5) O que ocorrer. Belém (PA), 20 de setembro de 1982. A Diretoria". Com relação ao item "1" da Convocação foram apresentados aos acionistas presentes o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e o Relatório da Diretoria. Esses documentos foram devidamente apreciados pela Assembléia, recebendo integral aprovação. Abstiveram-se de votar os Membros da Diretoria. Passando ao item "2" da citada Convocação, o Sr. Presidente apresentou à consideração do Plenário uma Chapa para compor a Diretoria para gerir os negócios da Empresa no exercício a ser encerrado em 31.05.1983. Depois das discussões de praxe foi efetuada a votação pela Assembléia que se manifestou pela eleição dos seguintes Membros apresentados pela Presidência. Para Presidente: Yolanda Vidal Queiroz, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada em Fortaleza (CE), à rua Osvaldo Cruz, 712 - Aldeota, CPF-010.139.473-04; para Diretor: Aírton José Vidal Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à rua Monsenhor Catão, 1600 - Aldeota, CPF-000.534.063-20 e Diretor: Édson Queiroz Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Fortaleza (CE), à Avenida Carlos Jereissati, 801, CPF-386.857.798-04. A seguir o Sr. Presidente sugeriu que os honorários mensais de cada Membro da Diretoria fossem de Cr\$-30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), o que foi aprovado pelo Plenário. Passando ao item "3" e "4" da Convocação em apreço, que se refere à elevação do Capital Social da Empresa, com Reservas disponíveis e reforma do Estatuto Social, respectivamente, o Sr. Presidente da Assembléia apresentou aos acionistas presentes uma Proposta para aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$-..... 17.080.000,00 (Dezessete milhões, oitenta mil cruzeiros), com a utilização da Conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado" constante do Balanço da Empresa, levantado em 31.05.82, em atendimento ao que preceitua o Artigo 167, da Lei 6.404, de 31.12.76, ficando o resíduo de Cr\$-..... 86.455,57 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos) a ser incorporado ao Capital desta Sociedade na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada ainda nesta data. Da aludida Proposta constou, também, a elevação do valor nominal das Ações da Empresa, de Cr\$-1,35 (Um cruzeiro e trinta e cinco centavos) para Cr\$-2,57 (Dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), permanecendo o total já emitido, ou seja, de 14.000.000 (Catorze milhões) Ações Ordinárias Nominativas. Ainda pelo mencionado Presidente foi proposta a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do Capital Social da Empresa: Artigo 5º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$-35.980.000,00 (Trinta e cinco milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros), dividido em 14.000.000 (Catorze milhões) Ações Ordinárias

Nominativas de valor nominal de Cr\$ 2,57 (Dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos) cada uma. Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º ao 4º do citado Artigo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a mencionada Proposta, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Passando ao item "5" da Convocação, o Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes que a Empresa destacou do seu Balanço Patrimonial de 31.05.82, Dividendos no valor de Cr\$ 1.120.000,00 (Um milhão cento e vinte mil cruzeiros), que serão distribuídos aos acionistas na proporção das ações possuídas, não havendo portanto necessidade de serem submetidas à votação desta Assembléia, pois foram os mesmos aprovados, concomitantemente, com o referido Balanço Patrimonial, conforme ficou, anteriormente, consignado nesta Ata. Esgotada a matéria em pauta para a Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente deu por encerrada a mesma e, em seguida, fez referência à Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme Edital anteriormente citado. O Sr. Presidente lembrou aos acionistas presentes da obrigatoriedade da Empresa capitalizar a sua Reserva de Isenção do I.R., assim é que propôs um novo aumento de Capital assim distribuído com a utilização das seguintes Contas constantes de seu Balanço Patrimonial levantado em 31.05.82: Correção Monetária do Capital Realizado (Saldo não capitalizado na A.G.O. desta data): Cr\$ 86.455,57 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos); Reserva para Aumento de Capital - Isenção do I.R. - Cr\$ 5.217.160,96 (Cinco milhões, duzentos e dezessete mil, cento e sessenta cruzeiros e noventa e seis centavos); e Lucros em Suspensão - Cr\$ 16.383,47 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos), ficando desse modo o aumento na ordem de Cr\$ 5.320.000,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros). Ainda pelo mesmo Presidente foi proposta a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social da Empresa, para o caso de vir a ser aprovada a elevação do capital social da Empresa: Artigo 5º - O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 41.300.000,00 (Quarenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 14.000.000 (Catorze milhões) Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 2,95 (Dois cruzeiros e noventa e cinco centavos) cada uma. Permanecem com a mesma redação os parágrafos 1º ao 4º do citado Artigo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a matéria proposta, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes. A seguir o Sr. Presidente fez ver ao Plenário da necessidade da mudança do Artigo 7º do Estatuto Social assim é que propôs uma nova redação para o mesmo, que passará a ter o seguinte texto: "Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (03) Membros acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três (03) anos, reelegíveis, sendo um Presidente e dois (02) Diretores, sem designação especial". Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes a mesma. Belém (PA), 30 de setembro de 1982.

aa) Américo Bentes de Almeida Neves e José de

Arimatéia Santos, Representantes legais da Acionista "Companhia de Investimentos do Pará".

Esta Ata confere com a original.
AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES
Presidente da Assembléia

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.M.A. da verdade.
Belém (PA), 28 de dezembro de 1982.
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO
Esc. Autorizada

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 8.536/65.

Em, 07.01.83.

Mª NEIDE AFONSO RIBEIRO

Chefe da Seção de Empresa de Mineração

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 93/83, a 1ª via da presente Ata de Emp. de Águas N. S. de Nazaré S/A.

Belém, 17 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 346 - Dia: 25.01.83)

CODENORTE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE

Ata de Reunião do Conselho de Administração de Cia. de Desenvolvimento Novo Norte - CODENORTE, realizada em 30 de dezembro de 1982.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), às nove (9:00) horas em sua sede social, situada à Rua Santo Antonio, 317 s/201, nesta Cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, a fim de deliberarem sobre a subscrição e integralização do Capital Social Autorizado, conforme discriminação que segue, tendo em vista que os valores ora subscritos e integralizados foram contabilizados na conta de "Credores Diversos", cujo valor nesta data apresenta um saldo de Cr\$ 16.855.776 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros), valores esses recebidos dos sócios mensalmente no decorrer dos exercícios de 1981/82. Assim sendo o Presidente do Conselho sugere a imediata utilização do saldo existente na referida conta, para subscrição e integralização, transferindo para a conta de Capital os créditos dos sócios como segue:

Terça-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1983 - 17

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros	2.565.000,00
Edgard Mário de Medeiros Sobrinho	2.232.564,00
Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia	704.000,00
Luiz Roberto Seixas da Ponte	1.240.000,00
Ramiro Jayme Bentes	2.340.000,00
Oswaldo Nasser Tuma	2.340.000,00
Otávio Bittencourt Pires	1.340.000,00
Francisco Del-Tetto Mendes da Silva	2.754.212,00
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho	1.340.000,00

Colocada em discussão foi a proposta aprovada pelos presentes, ficando a Empresa com o seu Capital assim distribuído:

Capital Autorizado:	20.000.000,00
Capital Subscrito:	3.823.644,00
Capital Integralizado:	18.183.276,00
Capital a Subscriver:	1.816.724,00

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes.

Belém, 30 de dezembro de 1982
JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 59/83, a 1ª via da presente Ata de Codenorte - Cia. de Desenvolvimento Novo Norte.

Belém, 10 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00785 - Reg. nº 349 - Dia: 25.01.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
EDITAL Nº 01/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACÊDO LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Classe "A", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA

Resp. p/Coord. da DAI

(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

EDITAL Nº 02/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, JOSÉ SARMENTO MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "C", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do

Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna
(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

EDITAL Nº 03/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, ERLSON SARMENTO MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032/83 DE 21 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSOS Nºs. 0525/82; 1156/81; 11304/81; 7655/80; 0953/80; 3140/82; 9099/82; 9100/82; 10292/82; 10758/82; 10292/82 e 10293/82.

INTERESSADOS: DEMÉTRIO GOMES DOS SANTOS; LAURO MONTEIRO DA SILVA; CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA; RAUL ALEXANDRE DA SILVA; PAULO COELHO DE OLIVEIRA; ANTONIO SALIM COSTA CASSEB; RAIMUNDA OLÍMPIA DE OLIVEIRA CANAVARRO; MARISTELA CAMPOS EVANGELISTA; GERMANO JOSÉ EVANGELISTA; JOSÉ GERMANO EVANGELISTA; ELIZEU EVANGELISTA FERNANDES.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, para demarcar lotes de terras localizados nas Colônias PINHEIRO; MARITUBA; ANTIGA DO PRATA; VISTA ALEGRE; TAUARI; ANTIGA COLÔNIA DO PRATA, nos Municípios, BELÉM; ANANINDEUA; SANTA MARIA DO PARÁ; SÃO CAETANO DE ODIVELAS; OURÉM; SANTA MARIA DO PARÁ.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
(Ext. Reg. nº 357 - Dia: 25/01/83)

CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE BAIRROS

PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, SEGUE RESUMO DOS ESTATUTOS DA "CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE BAIRROS".

A Central das Associações dos Moradores de Bairros, é uma sociedade educacional esportiva, cultural e beneficente, fundada em 09 de fevereiro de 1982, com a finalidade de criar em todos os bairros e zonas rurais da cidade de Cametá, deste Estado, Associações de Moradores, funcionando por tempo indeterminado e tendo a sua sede na cidade de Cametá, podendo fazer convênios ou representar outras entidades. Os sócios serão de ambos os sexos, e se dividem em sócios fundadores e membros. Os poderes da sociedade serão exercidos pela Assembléia Geral e por uma Diretoria. A Assembléia Geral é constituída da maioria simples dos sócios, e tem a atribuição de eleger e empossar a Diretoria, sendo esta composta de um presidente, vice presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo tesoureiro, um primeiro fiscal e segundo fiscal, sendo o seu mandato de três anos, permitida reeleição. O patrimônio da sociedade será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, e tudo mais que adquirir por compra, doação e ajudas, recebidas dos

poderes públicos ou outras entidades. A sociedade será dissolvida quando se torne impossível, a continuação de suas atividades, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Extinta a sociedade, e pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em favor do município. Os Estatutos da sociedade poderão ser reformados a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entram em vigor na data de seu registro em cartório, o que ocorreu em 1º de março de 1982, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cametá, transcrito no livro B-1, à fls. 82 a 87, verso.

ANTONIO LUIS FERREIRA PAES

Presidente

MARIALHA PANTOJA MORAES

1ª Secretária

DEUSA DO CARMO PANTOJA

1ª Tesoureira

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Reconheço as assinaturas retro assinaladas.
Cametá, 06 de janeiro de 1983.

Em testemunho H. L. C. B. da verdade.

HERCÍLIA DE LOURDES COSTA BITTENCOURT

Escrevente Juramentada

(G. Reg. nº 160 - Dia: 25.01.83)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA W. BENDELAK, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular de Contrato, a Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, Autarquia Estadual, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sita à Av. Castilhos França, s/nº, inscrita no CGC sob o nº 04825329/0001-42, representada por seu Presidente Adalberto Acatauassú Nunes, brasileiro, casado, CIC nº 000626342-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, a seguir denominado CONTRATANTE e a firma W. Bendelak, com sede nesta cidade à Av. Braz de Aguiar — Ed. Braz de Aguiar, aptº nº 102 em Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC sob o nº 04754909/0001-96, aqui representado por seu titular Sr. Wilson Luzio da Rocha Bendelak, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 005883342-00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA e, tem justo e contratado o seguinte:

O objeto do presente contrato é o serviço de guarda externo e interno do prédio da Junta Comercial do Estado do Pará.

O Contratante pagará a CONTRATADA pelos serviços acima especificados, a quantia mensal de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros).

III

Por força deste contrato, fica declarado que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas de seus empregados, inclusive pagamento de IAPAS, FGTS, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, bem como dos direitos dos empregados, dispensando, não tendo a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelos encargos especificados assim como outros de responsabilidade da CONTRATADA.

IV

Todas as despesas com fardamento e armamento dos guardas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual obriga-se ainda, pela idoneidade de boa representação dos guardas que empregar nos serviços da CONTRATANTE.

V

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses iniciando-se a 01.01.83 a 30.06.83, podendo no entanto ser rescindido pelos CONTRATANTES da seguinte maneira:

A) Independentemente de qualquer aviso ou notificação quando ocorrer falta no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

B) Mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em caso de conveniência.

Concretizando o ato ou comissão que der origem a rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão em qualquer hipótese, não obriga a nenhuma das partes a indenização de qualquer espécie, seja a que pretexto for.

VI

Em cumprimento ao disposto no item XIII da Resolução nº 7.329/77 do Tribunal de Contas do Pará. Os termos do Contrato estarão transcritos em livro próprio de Registro de Contrato e Convênio desta Autarquia.

VII

Em cumprimento ao disposto no item V da Resolução nº 7.329/77, do TCE, as despesas decorrentes com o referido contrato correrão por conta da dotação consignada em orçamento e foram empenhadas previamente os meses referentes ao exercício de 1983 com as seguintes classificações das despesas:

Programa e Sub-Programa	07.021
Projeto e Atividade	2.002
Elemento de Despesa	3132

Fica eleito o foro da comarca de Belém, para a propositura, processo e julgamento de qualquer ação judicial com base nesse contrato.

E por estarem justos, contratados e combinados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teores e forma na presença de duas testemunhas a tudo presente para que produza os efeitos legais.

Belém, 03 de janeiro de 1983.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da JUCEPA

— CONTRATANTE —

W. BENDELAK

— CONTRATADA —

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 354 - Dia: 25.01.83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.384 DE 11 DE JANEIRO DE 1983
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MÁRIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5) noventa (90) dias de licença repouso, de acordo com o Art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a partir de 29 de dezembro de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 112)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.385 DE 11 DE JANEIRO DE 1983
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Agente de Mecanização e Apoio, Classe "A" (TC-NM-815.3), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 29 de dezembro de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 112)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.386 DE 13 DE JANEIRO DE 1983
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária IDALINA FONSECA SEABRA, Técnico de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-031.9), do mês de janeiro para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 112)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.387 DE 13 DE JANEIRO DE 1983
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-032.6), do mês de janeiro para outro período a ser fixado.

Dê-se Ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 112)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8.404

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Oswaldo Garcia de Oliveira (Adv.: Ezilda Pas-tanof).

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Governador do Estado.
RELATOR: Oswaldo Pojucan Tavares.

Mandado de Segurança — Não preenchendo o funcionário público as condições legais para continuar na posse do cargo onde se achava investido a título precário, em estágio probatório, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate do Exmo. Des. Presidente, em negar a ordem impetrada.

Belém, 03 de novembro de 1982.

Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Presidente —

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 12 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.405

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Durval Lúcio da Costa.

REQUERIDA: A Juíza de Direito da Comarca de Altamira.

RELATORA: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — Havendo recelo que da execução provisória do julgo possa resultar dano de difícil reparação ao impetrante, conceda-se Mandado de Segurança para dar ao recurso o efeito suspensivo, até decisão do mesmo pela Superior Instância.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conceder a segurança para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento, recebido apenas no efeito devolutivo, por se tratar de execução provisória que poderá causar dano irreparável ao impetrante.

Custas na forma da Lei.

Belém, 20 de dezembro de 1982.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
— Presidente —

Ddora. LYDIA DIAS FERNANDES
— Relatora —

Diretoria Judiciária - Belém, 21 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 112)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.406

PEDIDOS DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM

IMPETRANTE: O Adv. Antenor Rodrigues Lavor Filho.

PACIENTE: Wanderley Ferreira de Souza.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Crime de furto qualificado. Excesso de prazo da instrução criminal justificando. Denegação da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 13 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.407

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL

IMPETRANTE: Dr. João Paulo de A. Couto Alves.

PACIENTE: Firma Importação Exportação Carajás Ltda.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Não conhecido, por ser incabível na espécie.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, não conhecer do presente Habeas-Corpus, por ser incabível.

Belém, 13 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.408

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Glison Frutuoso Abbade (estág.).

PACIENTE: Raimundo Jair Alves da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Paciente acusado de crime de estelionato, ordem concedida em face do excesso de prazo na instrução processual.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, contra os

votos dos Desembargadores-Presidente, Christo Alves e Paiva Mello que a negavam.

Belém, 13 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.409

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTES: Maria Stela Piedade Marcelino e Outros (Dr. Carlos Garcia).

REQUERIDO: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Mandado de Segurança — Ato lesivo ao direito de difícil e incerta reparação — Recurso desprovido de efeito suspensivo — Excepcionalmente concede-se o mandamus para sustar a execução da sentença até o julgamento do agravo interposto.

Vistos, etc.

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em conceder a segurança para o efeito de ser susado o mandado de reintegração de posse requerido até decisão final do agravo interposto pelos Impetrantes.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Custas da Lei.

Belém, 27 de dezembro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

— Presidente —

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.410

EMBARGOS INFRINGENTES DA CAPITAL

EMBARGANTES: Herdeiros de Bento Nunes da Silva (Dr. José Maria do Nascimento).

EMBARGADOS: Manoel Pereira Lima e Outros (Dr. Benedito Alvarenga).

RELATOR: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Embargos Infringentes — Matéria de prova — A Inspeção Judicial feita à revelia da parte contrária e em desacordo com o estatuído pelos arts. 440 e seguintes do Código de Processo Civil, não produz efeito jurídico.
Rejeição do recurso.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, em rejeitar os embargos.

Custas da Lei.

Belém, 29 de novembro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

— Presidente —

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.411

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Antonio da Costa Alves (Dr. Aylton Pinheiro).

APELADA: Maria do Céu da Cruz Vinagre (Dr. Frederico C. de Souza).

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Ação de Despejo para uso próprio — Quando o locatário pede o prédio alugado para seu próprio uso, e o réu não prova ao contrário, sua afirmação goza de presunção de sinceridade e necessidade.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

POJUCAN TAVARES

— Presidente —

LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.412

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: Cláudio Barreiros da Rocha e Dalmira Maria Alcântara (Dr. Wilson Velasco).

APELADA: Maria Lopes Lamarão de Luca (Dr. Paolo Ricci).

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Ação de Imissão de Posse é o meio próprio para o adquirente investir-se na posse do imóvel que adquiriu, mas que se encontra em poder de outrem.

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 21 de dezembro de 1982.

Des. POJUCAN TAVARES

— Presidente —

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

— Relatora —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.413

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Izabel Ferraz de Souza (Dr. César Z. Mártires).

AGRAVADO: Osni do Ribeiro Magalhães (Dr. Moacir Pamplo-

na).

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não estando cabalmente provada a alegação da agravante, nega-se provimento ao recurso para manter nos autos os documentos impugnados.

Isto Posto...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 21 de dezembro de 1982.

Des. POJUCAN TAVARES
— Presidente —

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
— Relatora —

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 156)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.414

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Estagiário André Silva de Oliveira.

PACIENTE: Roberto Nascimento de Lima.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Habeas-Corpus Liberatório. Não decorrendo o excesso de prazo da instrução criminal da culpa do Juízo, mas do motivo de força maior, denega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 20 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1983
ROSALINA LIMA LOPE
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.415

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A estagiária Terezinha de Jesus da Rocha Lima
Paciente: Lúcio Gomes da Silva

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de prazo da formação da culpa justificado. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Ary da Silveira e Orlando Vieira, que a concediam, o primeiro e o último estendendo a medida aos outros denunciados.

Belém, 20 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1983
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. - nº 156)

PRIMEIRA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8.416

APELAÇÃO PENAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELANTES: ADELADIO ALVES COSTA LIMA E MOISÉS ALVES COSTA LIMA (Dr. FRANCISCO NUNES SALGADO)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. POJUCAN TAVARES

AÇÃO PENAL - NÃO CARACTERIZADA NOS AUTOS-A EX-CLUDENTE DA LEGITIMA DEFESA ALEGADA. IMPÕE-SE A CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO CONDENATÓRIA DO RÉU.

Isto Posto...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 21 de dezembro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta
Des. POJUCAN TAVARES - Relator
Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 17 de janeiro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 156)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.417

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO

PACIENTE: JOSÉ BATISTA DE LIMA

RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime de homicídio. Concede-se a ordem impetrada para que o paciente retorne ao distrito da culpa e responda o processo em liberdade em face da enfermidade de que está acometido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, conceder a ordem impetrada, no sentido do paciente retornar ao distrito da culpa, à Comarca de Obidos.

Belém, 20 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Reunidas, em exercício
Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 20 de janeiro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.418

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Estagiária Terezinha de Jesus da Rocha Lima

PACIENTE: Ubiracy Clóvis de Carvalho

RELATOR: Des. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime de furto. Ordem concedida em face do excesso de prazo.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho e Caillstrato Mattos, que a negaram.

Belém, 20 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câm. Crim. Reunidas
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de janeiro de 1983.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 156)

ACÓRDÃO Nº 8.419

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL

RECORRIDO: MARCO TÚLIO GUERREIRO (Dr. WILSON MAGALHÃES)

RELATOR: OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: HABEAS - CORPUS PREVENTIVO - Fundado, recelo do paciente de sofrer constrangimento ilegal. Recurso improvido.

Vistos, etc.

Isto posto.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida. Custas da lei.

Belém, 29 de junho de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 157)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8420

RECURSO "EX-OFFICIO" DE HABEAS CORPUS DE SANTAREM.
RECORRENTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
RECORRIDO: RAIMUNDO DE JESUS SILVA FERREIRA (Dr. ANTONIO R. LAVOR FILHO)

RELATOR: Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo - Comprovado o justo receio do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, confirma-se a decisão concessória da ordem impetrada.

ACÓRDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal, adotado o relatório da sentença de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, posto que realmente comprovado nos autos o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal, em sua liberdade de locomoção ao comparecer à Polícia para depor sobre tráfico de entorpecente.

Belém, 7 de dezembro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de janeiro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 157)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUALEXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1983 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES:

1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Banco da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Francisco G. da Costa, requerendo suspensão da execução movida contra Pesca Areuá Ltda e outros, por falta de bens penhoráveis.

Desp: N. A. CIs.

3ª VARA

Proc. nº 204/82 - EXECUÇÃO

Ex: Diagro - Distribuidora Agropecuária Ltda.

Adv: Elias P. de Almeida

Ex: Herminio Ferreira Branco

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 48 dos autos.

4ª VARA

Proc. nº 46/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: Miracy Silva e Silva

Desp: Cite-se.

Proc. nº 316/79 - DEMARCATÓRIA

Aut: Norte Sul Construções Comércio Imobiliários Ltda.

Adv: Antonio Freitas Leite

Ré: Eida do Brasil Madeiras S/A

Adv: João do Rego Gadelha

Kogoro Seki e s/mulher

Adv: Camilo Eliezer de S. Lopes

Rubens Barros

Adva: Joselisa C. Kauffman

Alcides Gentil Sobrinho

Adv: Em causa própria.

Desp: O Juiz que decidiu está vinculado para homologar, assim sendo, encaminhe-se ao Dr. Humberto de Castro para as devidas providências.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Borges de Carvalho, por seu advogado Dr. José P. Magalhães, requerendo força policial para o cumprimento do mandado executivo expedido da ação de execução movida contra Antonio Sérgio Q. Vallinoto.

Desp: N. A. Voltem conclusos.

Proc. nº 337/82 - EXECUÇÃO

Ex: ATS - Amazon Travel Service Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Engenorte Ltda.

Adva: Iolena Barros.

Desp: Diga a parte interessada.

PETIÇÃO DE: Esalferro Indústria e Comércio Ltda, por seu advogado Dr. Edison M. Almeida, apresentando o recurso de Agravo de Instrumento do despacho de fls. 48 v e 49, dos autos de execução que lhe move Concretex S/A.

Obs: Entregue em cartório s/despacho.

8ª VARA

Proc. nº 346/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Augusta Barradas

Adv: Marco A. Buarque

Réu: Celio Carvalho da Silva

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

Desp: Transfiro a audiência, para o dia 23 de fevereiro, às

10:00 horas. Intimem-se.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Inv: Almira Gonçalves do Amaral

Adv: Lucio Vespasiano do Amaral

Inv: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Herd: Maria Eunice da Silva Rodrigues

Adv: Adalberto A. de Souza

Herd: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves

Adv: Nathanael F. Leitão

Desp: Reduza-se a termo a complementação às primeiras declarações apresentada pela inventariante, às fls. 102, manifestando-se em seguida sobre a mesma, as partes interessadas, inclusive a Fazenda Pública Estadual.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 18.01.83

Proc. nº 1.576/82 de Despejo. Autor: Abel Marques Teixeira.

Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza. Réu: Armando de Nazaré

Rosa Marques. Adv. Dr. Raymundo João O. de Macedo. Desp:

"Nos termos do parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do pedido de fls. 12, por ser havido como inexistente, determinando baixarem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo".

Proc. nº 1.625/83 de Execução. Autor: Belmodulo Ltda. Adv. Rosomiro Arrais. Réu: Issac David Nahon. Desp: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1611/82 de Execução. Autora: Clarisse Bandeira Caldas. Adv. Dr. Pedro Crispino. Réu: Samuel Pereira França. Desp: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.493/82 de Requerimento de Interdição. Requerente: 1ª Curadoria Geral desta Comarca. Requerida: Alanzilda Maria Salliano de Oliveira. Desp: "Informe o Sr. Escrivão, através de certidão hábil, porque, apesar dos despachos de fls. 7 e retro, ainda não foi realizada a audiência a que se refere o artigo 1.181 do Código de Processo Civil".

Proc. nº 1.528/82 de Inventário. Invtdo: Firmino Ferreira Mattos. Invte: Irene Augusta da Trindade Souza. Adv. Dr. Orlando Fonseca. Desp: "Considerando os pareceres de fls. 19 verso e supra do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 17, complementado pelo de fls. 21 e pela manifestação de fls. 24, esta instruída com o documento de fls. 25, determinando seja expedido o alvará de autorização competente".

Proc. nº 259/76 de Inventário. Invtdo: Nicolau Biagio Panzuti. Invte: Ana Batista Panzuti. Adv. Dr. Rosomiro Arrais. Desp: "Sobre o esboço de fls. 40/42, digam no prazo comum de cinco (5) dias, as partes".

Proc. nº 1.559/82 de Inventário. Invtdo: Antonio Lucas de Souza. Invte: Davina Cunha de Souza. Adv. Dra. Ana Lobato. Desp: "Sim (petição requerendo habilitação no

autos) A) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, respondendo, eventualmente, pelo expediente da 1ª Vara Cível.

Belém, 19 de janeiro de 1983

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Absentes. Titular Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Madalena Oprissu. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 17 do mês de fevereiro vindouro, às 10:30 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital com prazo de dez (10), observadas as disposições do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogado Dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Pedro Paulo de Moraes e sua mulher Elizabeth Carvalho de Moraes. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, ajudo, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Ajudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Pedro Paulo de Moraes e sua mulher, dona Elizabeth Carvalho de Moraes, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e I". Advogada Dra. Maria Antonete F. Machado.

2ª Vara - Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Credor: Manoel Martins Costa. Devedora: Bar e Restaurante Elite Ltda. Despacho: Seja a ré citada, por mandado através de seu representante legal, do pedido de fls. 2/3". Advogado Dr. Wilson Dahás Jorge Filho.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credreal Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Raimundo Cristiano C. Sampaio, e avalistas. Despacho: "J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da Conta e custas e preparo". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Devedora: Empresa de Navegação Altos Rios Ltda. - ENARIL. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Cristovam Colombo.

2ª Vara. Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA. Requerente: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Requerida: Empresa de Navegação Altos Rios Ltda - ENARIL. Despacho: "Justificando-se, plenamente, o pedido de fls. 2. Pois que a requerente é, verdadeiramente, através de títulos de crédito perfeitamente caracterizados como líquidos, certos e exigíveis, no valor total de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), credora da requerida - Empresa de Navegação Altos Rios Ltda - Enaril, contra a qual já está movendo, pelo débito, a competente ação executiva, cujos termos correm por este Juízo, expediente do Senhor Escrivão Odon Gomes da Silva nos termos do artigo 798, combinado com o artigo 804, ambos do Código de Processo Civil, sem que haja necessidade de prestação de caução, defiro a medida requerida, determinando seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Capitão dos Portos, comunicando a essa autoridade a proibição que decreto, de qualquer viagem das balsas da requerida. Cumprida a determinação supra, seja a requerida, através de seu representante legal, citada, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar a contestação que tiver". Advogado Dr. Cristovam Colombo.

2ª Vara. Cível e Órfãos. ARROLAMENTO. Otaciano Borges Machado Júnior. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 66/67, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Advogado Dr. Fernando Gonçalves.

2ª Vara. Cível e Órfãos. ARROLAMENTO. Esmeraldo Tavares Figueira. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 30/32, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público". Advogado Dr. João Berckmans de L. Ferreira.

2ª Vara. Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Stélio de Mendonça Maroja. Despacho: Cumpra-se a segunda determinação, constante do despacho de fls. 47 verso". Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara. Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Carlota Rebello Sequeira. Despacho: "Defiro a expedição do alvará de

autorização, pedido pelo inventariante, às fls. 33. Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, os bens imóveis, o veículo e os terminais telefônicos, descritos no termo de fls. 17/23, expedindo-se o competente mandado". Advogados Drs. Vera Calandrin, Djalma Chaves e Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

Belém, 19 de janeiro de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DO DIA 19.01.1983

Juízo da 3ª Vara

Ação de Embargos do Devedor

Embargante: Metro Engenharia Ltda.

Adv: Francisco Miléo

Embargada: Engil - Engenharia de Instalações Ltda.

Adv: Jayme Bentes

Despacho: Recebo os presentes Embargos na forma da lei, dizendo a embargada.

Ação de Sustação de Protesto Cambial

Requerente: Emura - Comércio e Representações Ltda.

Adv: Antonio Villar Pantoja

Requerida: Empreiteira Souza Oliveira Ltda.

Despacho: Remeta-se ao Juízo competente.

Ação de Alimentos

Requerente: Maria José Araújo de Carvalho

Adv: Wilson Dahás Jorge Filho

Requerido: Wilson Santos de Carvalho

Despacho: Designo o dia 27.01.83, às 11:00 horas para realização da audiência cientes as partes, intimando-se o R. do M. Público.

Embargos à Execução

Embargante: Enel Engenharia S/A

Adv: Adherbal Meira Mattos

Embargado: Gilberto de Andrade Lima

Adv: Elias Pinto de Almeida

Despacho (Parte Final). Isto Posto, rejeito liminarmente os presentes Embargos do Devedor, de conformidade com o artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento do Processo de Execução, para ali serem tomadas as medidas necessárias, dando conclusão na referida ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ação de Execução

Autor: O Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA)

Adva: Maria Madalena Garcia Quites

Réus: Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A, Vinicius Bahury Oliveira.

Despacho: Digam os interessados.

RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1983 CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

4ª Vara

Processo nº 365-13-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Marina Roffé Ferreira de Lemos (Adv. Antonio Freitas Leite).

Executados: Sociedade Civil e Médica do Pará Ltda e seus fiadores.

Despacho: A Contraminuta".

14ª Vara

Processo - Autos Cíveis de Impugnação ao Valor da Causa Impugnante: Benedita Ferreira da Luz (Adva. Maria Leopoldina Aragon)

Impugnando: Arthur Pereira da Luz (Adv. Adil Salgado Vieira)

Sentença: "Vistos, etc.... É o relatório. A lei fixa um critério legal para a estimativa do valor da causa, não o deixando ao livre arbítrio do Autor. In casu, em se tratando de Ação de Alimentos é taxativa. "Art. 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será. VI - Na Ação de Alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor; Sahione Fadel explicita: - Os princípios de estimação previstos nos arts. 259 e 266 não podem ser denegados ou postos de lado pela vontade da parte. Cód. de Proc. Civil comenta do tomo. II. Pág. 78, Ed. José Konfino - Ed. 1974 - Embora não informe o autor na inicial "um quantum" a ser satisfeito, a título de pensão ao curatelo Elizamar Ferreira da Luz, informa que ele deve incidir em 40% sobre o valor do vencimento e vantagens percebidas pela Ré que no dizer do impugnado "é alta funcionária do Território Federal do Amapá. Logo o valor da causa, devendo incidir em doze mensaldades,

jamais seria Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a menos que postulasse a fim de receber, tão somente, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos. A impugnação tem total procedência. Altero o valor da causa para Cr\$ 318.098,40 (trezentos e dezoito mil noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), ex vi legis. Em que pese o princípio da sucumbência, estando o autor coberto pela justiça gratuita, está desobrigado de responder pelas custas deste incidente processual. P.I.R. Em, 17 de janeiro de 1983. a) Maria Inês Antunes Lima. Juíza da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1983

JUIZO DA 2a. VARA - ORDINÁRIA
Requerente: Mário C. Baetas - Adv. Darcy Lameira Ramos
Requerido: Construtora Santa Mônica - Adv. Antonio C.M. Brito

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze dias e, vencido esse prazo, remetendo-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se depois de a conta, a determinação constante da inicial do art. 519 do CPC.

JUIZO DA 5a. VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Requerente: Emilio Camacho Baena - Adv. Aldebaro Klautau

Requerido: Doretela Baena de Melo.
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para em prazo legal indicar as peças a serem trasladadas e, querendo juntar documentos novos ex-vi do art. 124 CPC.

JUIZO DA 6a. VARA - ALIMENTOS
Requerente: Terezilda Marize B. da Silva - Adv. Artemis L. da Silva

Requerido: Amaury Francisco da Silva - Adv. Humberto Vasconcelos

Despacho: Faça-se nova distribuição de cartório.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Financiadora - Adv. Vanilson Hesketh

Requerido: Josemar Tenório de Albuquerque

Despacho: Aprenda-se depósito e cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Hisamu Ueno - Adv. Antonio Freitas Leite.

Requerido: Liane Maria da Silveira - Adv. José F. Chaves.

Despacho: Devolva-se ao exequente o direito de indicação

de bens a penhora.

SEPARAÇÃO

Requerente: Newton Lucena Rodrigues e Maria da Conceição

Medeiros Lucena Rodrigues - Adv. Maria René Maia

Despacho: A conta.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Antonio Carlos G. dos Santos - Adv. José A. Matana

Requerido: João Virgolino Leal - Adv.

Despacho: Designo o dia 14 de fevereiro 9:00 horas para a

instrução e julgamento. Renovem-se as diligências para a citação

DESPESJO

Requerente: Odelir Maria C. dos Santos - Adv. Paulo Sérgio

Moraes

Requerido: Maria Helena Campos Freitas

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Construtora Metrópole - Adv. Frederico C. de

Souza

Requerido: Ulrich Brimm

Despacho: Voltem à conta, para corrigir de acordo com o

regimento de custas.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO ESCRIVÃO TRINDADE FILHO RESENHA DE 19 DE JANEIRO DE 1983

DR. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA
Proc. nº - Apelação Cível
Apelante: Darcilia Campbell Penna - Adv. Dr. Egidio Sales
Apelado: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Adv.: Dr. Orlando Fonseca

Desp.: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 6442 - Rescisão Contratual

Requerente: Construtora Simel Ltda. - Adv. Dr. Raimundo

Benedicto de Souza Conte.

Requerido: Tadeu de Jesus Santos de Souza - Adv. Dr.

Moacir Fernandes

Desp.: R.H. Saneado o presente processo, designo o dia

28.04.83, às 10:00 horas, para a realização da audiência. Ciente as

Partes.

DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - JUIZA DA

15a. VARA FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

Proc. nº 6485 - Mandado de Segurança - 6a. Vara

Requerente: Roseane Maria Lopes Magalhães - Adv. Dr.

José Guilherme de Campos Ribeiro.

Requerido: Ilmo Diretor da Faculdade Estadual de Medicina

do Pará - Adv. Dr. José Ribamar Leite de Azevedo.

Desp.: Final da Sent. - ... A vista do exposto, permita-me não

me estender da justificativa da necessidade do presente

Mandamus, e assim, hei por bem declinar da competência deste

juízo para o julgamento do mérito, em determinar o encaminhamento deste ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, com as cautelas legais.

P.R.I.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a.

VARA

Proc. nº 3059 - Sumaríssima

Requerente: Telecomunicações do Pará S/A - Adv. Dr. Luiz

Bernardo G. de Oliveira.

Requerido: Transportadora Belém Lisboa Ltda.

Desp.: A redistribuição a vara competente.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 19.01.83

SEXTA VARA

DESPESJO

Requerente: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv. Luiz

Roberto Meira)

Requerido: José Machado Carneiro (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Como requer. Belém, 19.01.83. a) Carlos

Fernando Gonçalves".

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Guilherme

Salame)

Impetrada: Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA.

Despacho: A redistribuição da Vara competente. Belém,

19.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ATENTADO:

Requerente: Germando Duarte & Cia Ltda. (Adv. Humberto

Lima)

Requerido: José da Costa Corrêa (Adv. Flávio Maroja)

Despacho na petição do autor: "Conclusos. Belém,

19.01.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipólito

Garcia)

Requerido: Hemínio Ferreira da Silva e sua mulher (Adv.

Cristovam Colombo)

Despacho na petição dos reus oferecendo exceção de

incompetência: "Conclusos. Belém, 19.01.83. a) Carlos Fernando

Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia (Adv. Carlos Luzzio

Afonso)

Requerido: Incoisel - Ind. Com. Construções e Serviços Ltda.

Despacho: "Como requer. Belém, 19.01.83. a) Carlos

Fernando Gonçalves".

OITAVA VARA

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerente: Eduarda Martins de Moura Ferrito e outros

(Adv. Adelino Simão)

Requerido: Mário Carvalho de Lima (Adv. Moura Palha)

Despacho: "Fale o autor. Belém, 19.01.83. a) Clímenie

Araújo Pontes".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Biezer Athias e outros (Adv. Vera Calandriní)

Embargado: Banco do Estado de São Paulo (Adv. Umberto

Sano)

Despacho: "Fale o embargante: Belém, 19.01.83. a)

Clímenie Pontes".

NONA VARA

DESPESJO

Requerente: Luiz de Lima Rodrigues (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Luiz Zacarias de Melo e Silva

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCE-

DENTE a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima

descrito, ocupado pelo réu Luiz Zacarias de Melo e Silva, expedin-

do-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condono o

réu ao pagamento das custas processuais e honorários do

advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

P.I.R. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Raimunda Elianete Leal Monteiro (Adv. Thadeu

de Jesus Silva)

Requerido: Nelson da Paixão Monteiro (Adv. Roberto Santos Araújo)
 Despacho: "Diga ao M.P. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO
 Requerente: Evaldo Menezes Sales (Adv. José Nazareno Lima)

Requerido: José Galileu Martins Barbosa
 Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PRO-CEDENTE a apresentação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu José Galileu Martins Barbosa, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO
 Requerente: Viveria Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antônete Machado)
 Requerido: Emanuel Rodrigues de Lima e sua mulher.
 Despacho: "Considero válida a penhora para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno os réus ao pagamento do principal, custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o débito. Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 30 dias. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA
 Requerente: Manoel Jorge de Lima Machado (Adv. Ademar Kafo)
 Requerido: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv. Jacob da Silva)

Despacho: "A conta. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO
 Requerente: Condomínio do Edifício Braz de Aguiar (Adva. Maria Melo)

Requerido: Jorge A. Hage.
 Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS
 Requerente: Maria Helena dos Santos Silva (Adv. Gervásio Ferreira)

Requerido: Raimundo Silva (Adv. Joaquim Vasconcelos)
 Despacho: "Diga o M. P. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO
 Requerente: Leila Garcia de Araújo (Adv. Eduardo Carvalho)
 Requerida: Edinalda Beckman Estumano.
 Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pela ré Edinalda Beckman Estumano, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA
EMBARGOS DE DEVEDOR
 Embargante: Romariz Fischer Com. e Agricultura (Adv. Ulisses Coelho de Souza)

Embargada: Prefeitura Municipal de Belém (Adva. Solange Moraes)
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18, intime-se. Belém, 19.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 19.01.83

2ª Vara - Proc. nº 055/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
 Adv.: Milton Nobre
 Réu: Francisco de Assis Abreu e esposa
 Desp. (Sent.) Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do art. 7º da lei nº 5.741/71, adjudica-se à adjudicatária a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as respectivas custas do processo. Ficam os executados Francisco de Assis Abreu e sua mulher, dona Cassilda do Rosário Abreu, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I. Belém, 14.01.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - EXECUÇÃO
 Aut.: Casa Cristã - Telxeira.
 Adv.: Francisco Ferreira de Almeida

Ré: Precon - Construções, Engenharia e Projeto Ltda.
 Adv.: Simão Salim.
 Desp.: N. A. A. Conta. Belém, 18.01.83. a) Pedro Paulo Martins.

8a. Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Conceição Ferreira Silva
 Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena

Ré: Maria de Belém Barral Luz

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Remarco a audiência para o dia 17 de março, às 10:00 horas. Intimem-se. Em, 19.01.83. a) Climenie Bernardette de Araújo Pontes.

8a. Vara - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
 Deprecado: Juízo de Direito da 8a. Vara Cível da Capital
 Desp.: Contados, devolvam-se os autos. Em, 19.01.83. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

8a. Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Valdemir Afonso Palhares

Adv.: Miguel Brasil

Ré: Nelva das Graças Palhares

Desp.: Oficie-se à fonte pagadora, para que proceda o desconto a partir do mês corrente. Em, 18.01.83. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 19 de janeiro de 1983

AÇÃO: Execução - 6a. VARA - nº 273/82
 Credor: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).
 Devedor: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Rosália Trindade Rosseti).

Despacho: Como requer, tome-se as providências, oficiando-se a capitania dos portos e mandando-se a avaliação.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 6a. Vara - nº 630/81
 Requerente: Hilária Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Requerido: José da Silva Medeiros (Adv. Dra. Gilda da Silva Lima)

Despacho: Em vista da designação de duas audiências sem que a autora providenciasse o comparecimento das testemunhas, determino a baixa dos autos à conta, arbitrando honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 562/82
 Requerente: Plásticos Polyfilm S/A (Adv. Dra. Hyvarlei Donatangelo)

Requerida: Polplast. S/A - Plásticos da Amazônia (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho).

Despacho: Digam as partes interessadas, sobre a conta de fls. 42, no prazo de cinco (05) dias.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 478/82
 Autora: SGS do Brasil S/A (Adv. Dra. Vera Calandrini).
 Réu: João Lima Medeiros Filho (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se o autor a respeito do prazo de suspensão de execução, requerida no pedido de fls., bem como, se houve convenção entre partes.

AÇÃO: Renovatória - 11a. Vara - nº 418/82
 Autora: S. L. de Carvalho & Cia Ltda. (Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas).

Réu: Espólio de João Lima Noronha (Adv. Dr. Pojucan Tavares Júnior)

Despacho: Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos apresentados pelo autor, com a alegações de fls. 43/45.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO RESENHA REFERENTE AO DIA 19.01.83. ESCRIVÃO ALBERTO BELEZA

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO - Autora: Suely Nunes da Cunha. - Adv. Deusdedit Brasil. Réu: Alberto Machado Vieira. Adv. Miguel Vilhena. Despacho: Diga o réu sobre o pedido retro. Belém, 17.01.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza da 9a. Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO - Autora - Regina Pinheiro de Brito. Adv. Benedit David. Réu: Francisco Xavier de Oliveira. Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: Em provas. Belém, 19.01.83. Maria Helena Ferreira. Juíza ac. a 12a. Vara.

ALBERTO BELEZA
 O Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUIZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.
CARTÓRIO: 15º Ofício
ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1983
 Proc. nº 168/82 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: DECOL - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. (Adv. José do Carmo S. Martha).
 Impetrada: Centrais Elétricas do Pará S/A.
 Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 20/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)
 Executada: Adamor Pinheiro de Jesus e sua mulher
 Desp.: Citem-se os executados obedecendo as formalidades legais. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 172/82 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: Abelardo da Silva Nunes Filho - (Adv. Carlos Raymundo L. Affonso).
 Impetrado: Presidente do IPASEP.
 Desp.: Diga o Representante do M. Público. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 17/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Cláudio M. F. de Souza)
 Executada: Amazon Wood Product's Ltda. e outros.
 Desp.: Citem-se os executados, obedecendo as formalidades legais. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 18/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: ENEL - Engenharia S/A - (Adv. Aderbal M. Mattos).
 Executada: Prefeitura de Capitão Poço
 Desp.: Cite-se a executada, obedecendo as formalidades legais. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 19/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)
 Executada: Cooperativa dos Produtores de Leite Ltda. e outros.
 Desp.: Intime-se o requerente a satisfazer os requisitos contidos no art. 282 item II do C.P.C. Belém, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 409/82 de EXECUÇÃO FISCAL.
 Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Liuba Maria C. do Nascimento).
 Requerido: Condomínio do Edifício da Assembleia Paraense - (Adv. Ubiracy Castilho)
 Desp.: Defiro o pedido; devolvo o prazo para a indicação de bens. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 60/82 de COMISSO.
 Requerente: CODEM - (Adv. Maria de Nazaré Dutra)
 Requerida: Honorata dos Santos Silva
 Desp.: Acolho as razões da curadora nomeada e em substituição nomeio o dr. Osvaldo de Abruñhosa Trindade, o qual deverá ser intimado a ter vista dos autos. Em, 18.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Belém, 19 de janeiro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã
 (Ext. Reg. nº 347)

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 19.01.83.

Proc. nº 1.571/82 de Execução. Autor: Mayssara Mattar Hage. Adv. Dr. Antonio Jorge Abelem. Réu: Antônio de Souza Carvalho. Adv. Dr. Fernando Wanzeller. Desp.: "Informe o senhor escrivão do feito, através de certidão hábil, se foi ou não cumprida a determinação constante do item I do despacho de fls. 10".
 Proc. nº 1.600/82 de Inventário. Invtdo.: Mário da Silva Barbosa. Invte.: Marina Modesto Barbosa. Adv. Dr. Deusdedith Brasil. Desp.: "Nomeio a herdeira Marina Modesto Barbosa inventariante dos bens deixados pelo falecido Mário da Silva Barbosa, devendo

a nomeada, nos prazos prescritos em lei, prestar o necessário compromisso legal e fazer as primeiras declarações.

Proc. nº 1.658/83 de Ação Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: Maria de Lourdes Smith Marques. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.628/83 de Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: Paulo Edmundo Ribeiro dos Anjos. Desp.: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.557/82 de Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: Walter Câmara Júnior. Desp.: "Seja operado o arrombamento do imóvel hipotecado e já regularmente, penhorado, devendo a diligência ser cumprida por dois (2) Oficiais de Justiça, os quais ficam obrigados a usar das mesmas cautelas, prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis. Executada a medida, seja o imóvel entregue à exequente".

Proc. nº 1.556/82 de Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: Manoel Sebastião Nascimento Fernandes. Desp.: "Estando o imóvel hipotecado e já, regularmente, penhorado, ocupado por terceiros, segundo informa o Senhor Oficial de Justiça, em a certidão de fls. 26, sejam os ocupantes intimados, por mandado, a desocuparem o prédio, no prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente".

Proc. nº 1.507/82 de Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: Eldemar Maués da Silva e sua mulher Maria Etelvina Nery da Silva. Desp.: "Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados, Eldemar Maués da Silva e sua mulher dona Maria Etelvina Nery da Silva, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado".

Proc. nº 1.541/82 de Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: Carlos Alberto Ribeiro. Desp.: "Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fica o executado Carlos Alberto Ribeiro desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado".

Processo nº 1.456/82 de Executiva Hipotecária. Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Dra. Antonete Machado. Réu: José de Ribamar Bento da Silva e sua mulher Odaléa Bertha da Silva. Desp.: "Vistos, etc. - Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados José de Ribamar Bento da Silva e sua mulher, dona Odaléa Bertha da Silva, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado".

Proc. nº 1.608/82 de Despejo. Autora: Isaura Garcia e Souza. Adv. Dr. Djalma Chaves. Réu: Joaquim dos Santos. Adv. Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha. Desp.: "Sobre o documento de fls. 13, manifeste-se a autora, no prazo de cinco (5) dias".

Proc. nº de Despejo. Autora: Cleyce Gemaque Ramos. Adv. Dr. Sérgio Alberto F. do Couto. Ré: Bertá Margot. Desp.: "Se, na verdade, os autos aqui referidos se encontram na situação denunciada, seja expedido o competente mandado de cobrança dos mesmos autos". a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, respondendo, eventualmente, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital.

Belém, 20 de janeiro de 1983.
 MOACYR SANTIAGO
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.
Titular Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO. Credor: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: Imap - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda., e avalistas: Asclepyades Rodrigues Garcia e Antonio Alcazas Martins. Despacho: "Expeda-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Altamira, deste Estado, para que, ali, onde foram penhorados os imóveis descritos no auto de fls. 34 e verso, sejam tais bens avaliados e, depois de pagos os impostos devidos, vendidos, consoante as determinações do artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio - Ação Ordinária. Autora: Zildete Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros - Generali do Brasil e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados Drs. Maria Norma de Souza Ferreira, Fernando da Silva Gonçalves, João José Maroja e Gerson Souza.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Devedora: Maria Juçara Ferreira Azevedo. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Cláudio Tavares de Moraes. Devedor: Ivan Bezerra de Menezes. Despacho: "J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". Advogada Dra. Vera Calandrin.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Devedor: Hélio de Miranda Flor. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Devedor: Jaime dos Santos Martins. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credora: Sinal - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Devedores: Pedro Cabral de Oliveira e os Avalistas: Wilson Luís de Oliveira e Francisco Martins de Oliveira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credora: Posto Invenível Ltda. Devedora: Empresa Iracema Ltda. Despacho: "Considerando as disposições do artigo 94 do Código de Processo Civil e da Súmula 363 do Supremo Tribunal Federal, declaro, para conhecimento e processamento do presente feito, incompetente este Juízo, em razão do lugar, uma vez que a devedora Empresa Iracema Ltda. é firma comercial estabelecida na cidade de Santarém deste Estado e os cheques que instruem a execução foram passados na mesma cidade, para os devidos saques em agência bancária ali estabelecida. Sejam remetidos, depois da indispensável anotação, nos livros próprios da distribuidora deste Juízo, os presentes autos à Comarca de Santarém-PA." Advogado Dr. José Freitas Leite.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco da Amazônia S/A - BASA. Devedor: Antônio Augusto Queiroz. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Francisco Gomes da Costa.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Devedor: Pedro Paulo Braga Moura. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Carlos Ferro Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credora: E. Georges & Ltda. Devedor: Eduardo Álvaro da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Benedito Nonato M. David.

2ª Vara - Cível e Comércio - Interpelação Judicial. Requerente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE). Requerida: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: "Defiro a interpelação pedida, determinando seja expedido o competente mandado". Advogado Dr. Fernando Calves Moreira.

2ª Vara - Cível e Comércio. Execução. Credor: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento. Devedores: Adilson Araújo de Souza Santos e Antônio Raimundo Oliveira de Paula. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara - Cível e Comércio. Despejo por Falta de Pagamento. Credor: Bertino Fernandes Tavares. Devedora: Amélia Pinheiro Morgado. Despacho: "Seja cumprida a determinação constante do despacho de fls. 17, no que diz respeito à purgação da mora". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara - Cível e Comércio. Despejo. Credor: Durvalino Moreira da Silva. Devedora: Nilza Gonçalves Mascarenhas. Sentença: (Final) - "Pelo exposto e conhecendo diretamente do pedi-

do, como me faculta o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente a Ação para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, decreto o despejo do imóvel descrito no pedido inicial, que o autor Durvalino Moreira da Silva locou à ré Nilza Gonçalves Mascarenhas, fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condene a ré a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa: P.R. e I". Advogados Drs. Jaci Monteiro Colares e Paulo Sérgio R. Moraes Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária de Anulação e Cancelamento de Registro Imobiliário. Autores: Raimundo da Rocha e esposa. Réu: Naldir de Jesus Santiago de Souza. Sentença: (Final): "Pelo exposto, considerando que a prova produzida demonstrou, cabalmente, que não dispõem os autores de condições de legitimidade para propor a presente ação, carecendo do direito de ação contra o réu nos termos da alegada causa de pedir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto, sem apreciação do mérito, o presente processo. Condene os autores a pagarem as custas do processo e os honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido. Registre-se, publique-se e intime-se, dando-se baixa na distribuição". Advogados Drs. Paulo Fernando Nery Lamarão e Oswaldo Pojucan Tavares Junior.

2ª Vara Cível e Comércio - Órfãos, Inventário. Milton Pinto de Mendonça - Despacho: "Seja o bem imóvel, descrito no termo de fls. 20/21, avaliado pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". Advogado Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

2ª Vara - Cível e Comércio. Interditos - Interdição. Paciente: Iraci Cunha de Moraes. Despacho: "Para que se defina a competência do Juízo em razão do lugar, informe o Ilustríssimo Senhor Doutor 1º Curador Geral desta Comarca, qual a residência da paciente Iraci Cunha de Moraes".

Belém, 20 de janeiro de 1983.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

Cartório Sarmento
3º Ofício do Cível
Resenha do dia 20.01.83

Juízo da Terceira Vara

Divórcio Judicial

Requerente: João Leonel Gualberto Aragão Filho

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Requerida: Janete Raimunda da Silva Aragão.

Adv.: Zuleide Pimentel Leite.

Despacho: Sentença: R. H. Vistos e analisados os presentes autos de Ação de Divórcio Judicial, em que é requerente João Leonel Gualberto Aragão Filho, e requerida Janete Raimunda da Silva Aragão, é de ser a mesma homologada por sentença, na forma da inicial, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juízo da 4ª Vara

Ressarcimento de Danos por Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Adv.: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Requerida: Auto Viação Icoaraciense Ltda.

Despacho: Designo o dia 3 de fevereiro, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar querendo e oferecer provas em audiência e, caso não conteste serão considerados como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor, assim como deverá ser feita a citação com antecedência de dez dias da audiência designada.

Juízo da 7ª Vara

Indenização Por Ato Ilícito.

Requerente: Evandro Santos de Azevedo.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Requerido: Luzinam Rodrigues de Oliveira.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Despacho: Declaro saneado o processo. Defiro as provas já requeridas. Designo o dia 24/1/83, para que se realize a perícia requerida pelo suplicado, às 11:00 horas. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade à R. Aristides Lobo, 549. Intimem-se as partes para, os fls do f.º 1º, do art. 421, do C. de Processo Civil. Deposite o réu em Cartório para pagamento dos serviços periciais, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros). Entreguem-se os laudos em cartório até 15 dias após a efetivação da perícia. Intimem-se.

Juízo da 8ª Vara

Execução

Credor: O Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Simões de Souza.

Devedor: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar.

Adv.: Haroldo Alves dos Santos.

Despacho: A audiência dos interessados.

Juízo da 9ª Vara

Execução.

Credora: Branca Maria de Miranda Lobato.

Adv.: Bernardo José de Miranda Lobato.

Devedor: Gilvan Menezes de Vasconcelos.

Adv.: Raymundo João O. de Macedo.

Despacho: A conta, nos termos do pedido.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1983 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM ALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Petição de: - Paulo Souza de Oliveira, por sua advogada dra. Luzia Nadja P. Guimarães, informando ter entregue as chaves do imóvel, objeto da ação de consignação em pagamento que move contra Josué Pinto de Oliveira.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

4ª VARA

Petição de: - Casa das Pilhas Ltda., por seu advogado dr. João B. Carvalho, requerendo a juntada de recibo de despesas pagas ao Oficial de Justiça na ação de execução movida contra Francisco R. Santos.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Petição de: - Antonio Lacerda Lima, por seu advogado dr. José F. Brito, requerendo desistência da ação de despejo movida contra Cláudio Lopes de Menezes Silva.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

Petição de: - Deuzélia Mendes de Figueiredo, por seu advogado dr. Waldemar Vranha, expondo e requerendo seja intimada a mulher do executado, por carta precatória, na ação de execução movida contra Paulo Gomes Correia.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - João de Deus Lobato, por seu advogado dr. Luiz R. Meira, requerendo o mandado de despejo compulsório na ação de Despejo movida contra Messias Raimundo da Silva.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Jorge Manuel Tavares Ferreira, por seu advogado dr. Reinaldo T. Miranda, nomeando bem a penhora na ação de execução que lhe move Regina Coeli Paiva Lisboa.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 11,83 Interdito de Reintegração

Aut.: - Cooperativa Habitacional dos Rod. do Estado do Pará.

Adv.: - Reinaldo T. Miranda

Réus: - Jorge Costa Rodrigues e s/ mulher.

Desp.: - Indefiro o pedido de liminar. Cite-se.

Proc. nº 10,83 Interdito de Reintegração

Aut.: - Cooperativa Hab. dos Rodoviários do E. do Pará

Adv.: - Reinaldo T. Miranda

Réus: - José Rodrigues Pereira e s/ mulher

Desp.: - Indefiro o pedido liminar. Cite-se.

Proc. nº 44,83 Executiva Hipotecária

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S.A.

Adva.: - Maria da Glória Maroja

Ex.: - Aremilton Araújo do Amaral e s/ mulher

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 45,83 Executiva Hipotecária

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S.A.

Adva.: - Maria da Glória Maroja

Ex.: - Adamil Picanço dos Santos e s/ mulher

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 43,83 Busca e Apreensão

Aut.: - Paradiesel S.A. Veículos e Motores

Adv.: - Edson Sarmento Guedes

Ré: - Diniz & Melo Ltda.

Desp.: - Apreenda-se, Deposite-se e Cite-se.

Proc. nº 42,83 Despejo

Aut.: - Clarice Ribeiro Nunes

Adv.: - Nelson C. de M. Guimarães

Réu: - Ernestino Lopes da Silva

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 551,82 Conv. Sep. Judicial em Divórcio

Aut.: - Alcimar Marques Gomes

Adv.: - José A. Coelho

Ré: - Jaci de Jesus da Costa Marques

Desp.: - Ao M. Público

Proc. nº 540/82 Alimentos

Aut.: - Vera Lúcia de Faria Moreira

Adv.: - Bernardo N. Moraes Jr.

Réu: - Ivan Lino Moreira

Desp.: - Renove-se a citação.

5ª VARA

Petição de: - Raimundo da Costa Carvalho, por sua advogada dra. Maria de N. Conceição, requerendo o levantamento da quantia depositada na ação de despejo movida contra José de Arimatéia Gama.

Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 314/82 Execução

Ex.: - José Maria Borges de Carvalho

Adv.: - José P. de Magalhães

Ex.: - Antonio Sérgio Q. Vallinoto

Desp.: - Cumpra-se o requerido na forma do pedido de fls.

14 dos autos.

6ª VARA

Proc. nº 547/80 Revisional

Aut.: - Maria Ester Cunha Norinha

Adv.: - Luiz César Tavares Bibas

Réu: - Espólio de Maria Alves Pegado

Adv.: - Luiz Guedes Sampaio

Desp.: - Cumpra-se a decisão do Juízo devidamente confirmada pela Egrégia Corte. Baixe-se a conta para o devido cálculo.

8ª VARA

Proc. nº 346/81 Reintegração de Posse

Aut.: - Maria Augusta Barradas

Adv.: - Marco Buarque

Réu: - Célio Carvalho da Silva

Adv.: - Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: - Transfiro a aud. para o dia 21 de março, às 10,30 hs.

RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº.... - Ação de Execução

Exequente: COBRAS - Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Executado: José Monteiro de Pina - (adv. Elizete Amador Alves)

Despacho: "J. Concedo o prazo requerido para a juntada do mandado. Manifeste-se o Exequente no prazo legal sobre a nomeação apresentada".

5ª VARA

Processo nº 607-07-82 - Ação de Separação Judicial

Requerente: Luiz Carlos da Costa Lima - (adv. Juary Carreira Palmeira)

Requerida: Maria de Lourdes Rodrigues Lima

Despacho: "R.H. Designo o dia 31/01/83, às 9,30 horas, para realização da audiência. Cientes as partes interessadas".

5ª VARA

Processo nº 568-03-82 - Ação de Falência

Requerente: José Eduardo Lima Freitas - (adv. Deusdedit Freire Brasil)

Requerida: Empresa Universal Com. Ind. e Exportação Ltda. - (adv. Pedro Paulo Campos).

Despacho: "R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada".

5ª VARA

Processo nº 541-82 - Ação de Execução

Exequente: Teixeira Souto & Cia. - (adv. Adelino Simão)

Executada: Artico Indústria e Comércio de Refrig. Ltda. - do Pará Ltda.

Despacho: "R.H. A avaliação".

5ª VARA

Processo nº 563-18-82 - Ação de Despejo p. falta

de pagamento
Requerente: Pedrozina Raimunda Bentes de Souza - (adv. Milton F. Chagas)

Requerida: Paula Mendes de Lima.

Despacho: "R.H. Digam as partes interessadas sobre a conta".

10ª VARA

Processo nº 327-01-82 - Ação de Reparação de Danos
por Acidente de Veículo - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Rubeni Lobato de Moraes - (adv. Paulo Sérgio R. de Moraes)

Réu: Antonio de Souza Carvalho - (adv. Fernando Wanzeller)

Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 22 de março, às 10,30 horas. Intime-se".

10ª VARA

Processo nº 155-11-82 - Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima - (adv. Antonio Carlos T. Oliveira)

Executado: Antonio José de Freitas Sampaio (adv. ...)

Sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, determino a expedição de mandado para entrega, em 24 horas, da coisa ou o equivalente em dinheiro. Caso não seja cumprido o mandado, será decretada a prisão do depositário infiel de conformidade com o parágrafo único do art. 904 do C.P.C. P.I.R. Belém, 19 de janeiro de 1983. a) - Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível e Comércio".

MARIA STELLA MONARCHA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1983

JUIZO DA 11ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Maria do Carmo A. Monarcha - Adv. Norman-
do Borges

Requerido: - Antonio Raimundo de Carvalho

Despacho: - Nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David. A vistoria se efetuará no dia 17 de fevereiro, às 10:00 horas e o compromisso no dia anterior, às 10:00 horas. Intime-se à requerente para depositar em cartório a importância de três salários referência. Intime-se.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - ASTEC - Assessoria Técnica - Adv. Moacir Dias da Silva.

Requerida: - Jarana Madeira Ltda.

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - COBRAS - Com. de Máquinas - Adv. Rubem Conde de Almeida.

Requerida: - Terezinha da Silva Sussuarana

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - MAPASA S.A. - Adv. Claudionor Vieira

Requerida: - Maria Suzana Menezes

Despacho: - Como requer, proceda-se à citação de acordo com o artigo 172 § 2º

Requerimento de Severino Tavares Bezerra, nos autos da Ação de Execução que Carlos Emilio Zandavalli move contra Artigo Ind. e Com. de Refrigeração, prestando esclarecimentos. a) Severino Bezerra.

Despacho: - N.A. Conclusos.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Valbrás Financeira S.A. - Adv. César da Cruz

Requerido: - Dilson Maciel de Lima

Despacho: - Aprenda-se, Deposite-se e Cite-se.

Requerimento de Aluizio Paes da Silva, nos autos da Ação de Alimentos proposta por Rosângela Oliveira da Silva, apresentando contestação e prevenção do Juízo. - Adv. Adilson Verçosa.

Despacho: - N.A. Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA - FALÊNCIA

Requerente: - Alpargatas Nordeste S.A. - Adv. Loris Vilas Boas

Requerido: - Atacadão São Paulo Ltda.

Despacho: - Contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: - Licinia de Jesus Cardoso Dias - Adv. Dilermando Araújo.

Requerido: - Glaudson Baia Dias

Despacho: - Designo o dia 27 do corrente, às 11 hs. para a audiência de conciliação. Intime-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 20.01.83

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA

Proc. nº 6700 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Laudomício Ferreira.

Executados: - Francisco Macedo Paula Maia e sua esposa

Desp. - Vistos, etc... Adjudico a exequente Vivenda - Asso-

ciação de Poupança e Empréstimo, o imóvel penhorado às fls. 27 28 e lev. a praça de 14.11.82, e como não houvesse licitantes, mar. a forma da Lei que rege a matéria, que se lhe passe carta de adjudicação, com as cautelas legais. Custas de Lei. P.R.I.

Proc. nº..... - Embargos

Embargante: - Ciplanorte Comp. Ind. de Plásticos - Adv. Dr. Carlos Machado Garcia.

Embargado: - Belmaq - Comercial Ltda.

Desp.: - Contados, preparados e conclusos.

Proc. nº 5804 - Divórcio

Divorciandos: - Oswaldo Moreira Reis e Lúcia Passos Reis -

Adv. Dr. Raimundo N. Fidelis.

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 04 de março, às 10:30 horas.

Proc. nº 6705 - Divórcio

Divorciandos: - Moacyr Pinheiro Ferreira e Violeta de Moura Ferreira (adv. Dr. Ophir Coutinho)

Desp.: - Nomeio Curador Especial do Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, a quem se dará vistas aos autos, para os fins legais.

Proc. nº 6865 - Falência

Requerente: - Banco Noroeste S.A. - Adv. Dr. Paulo R. X. Sá.

Requerido: - Parquet Paulista da Amazônia S.A. - Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto.

Desp.: - Ao Oficial de Justiça, para que certifique circunstancialmente sobre a citação da Requerida.

Proc. nº 6879 - Despejo

Requerente: - Demétrio de Souza Melo - Adv. Dr. Loris Neves

Requerido: - José Carlos Barros de Souza

Desp.: - Contados, preparados e conclusos.

Proc. nº 6811 - Ratificação de Protesto Marítimo

Requerente: - Pedro dos Santos da Silveira - Comandante do B.M. Nacional "Ana Maria II" - Adv. Dr. Albertino Santos.

Desp.: - Designo o dia 9 de março, às 10:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas da inicial. Dig. o M. Público.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1983 - QUINTA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃO ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº 1329-82 - ORDINARIA DECLARATORIA

Req.: A.M. Fidalgo S.A. - Mat. Const.

Adv.: José Chaves.

Req.: Hospital São José de Queluz Ltda.

Adv.: Giovani Cícero Januário.

Desp.: Defiro as provas requeridas e especificada às fls. 24 e 25. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 do mês de março do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que foram arroladas pelas autora e ré.

2ª VARA

Processo nº 1758-82 - DESPEJO

Req.: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A.

Adv.: Benedito N.M. David.

Req.: Firma Agostinho F. Ribeiro.

Adv.: Nelson Cunha.

Desp.: Já tendo a ré se pronunciado sobre o documento de fls. 63, diga, agora, a autora sobre o documento de fls. 68, no prazo de cinco (5) dias.

2ª VARA

Processo nº 1099-82 - EXECUÇÃO

Req.: Paulo Gomes Vieira.

Adv.: José do Carmo S. Martha

Req.: Oom. Prod. Agr. Azevedo Ltda.

Desp.: Sobre a avaliação, historiada no laudo de fls. 45, diga o credor, requerendo o que de direito.

2ª VARA

Processo nº 1893-82 - DESPEJO

Req.: João Lopes Sequeira

Adv.: Solange M. Frazão do Couto Dantas.

Req.: Olímpio Ribeiro de Andrade Filho.

Adv.: Wilson Magalhães.

Desp.: Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao cartório da contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante de parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

3ª VARA
Processo nº 1848/82 — CONSIGNAÇÃO
Req.: Maria das Graças Bentes Pinheiro
Adv.: José da Rocha Moreira.
Req.: Valdete T. Costa
Adv.: Wilson Magalhães.
Desp.: Designo o dia 04.05.83, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA
Processo nº.../81 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Req.: Socilar — Crédito Imobiliário S/A
Adva.: Maria Glória Maroja
Req.: Marco Aurélio da Rocha Pereira e sua mulher.
Adv.: Darcy Ramos.
Desp.: Mesmo assim reconhecemos o direito da requerente, em conseguir aquilo, que lhe é assegurado por lei, tanto que agora, determinamos seja efetuado novo cálculo atualizado do débito do requerido, para com a requerente, de agosto/1982 até a presente data, o que será feito através da contadora do Juízo, designando o dia trinta e hum de janeiro do corrente ano (31.01.83), para pagamento do débito apurado. Dê-se ciência e cumpra-se.

4ª VARA
Processo nº 1754/82 — INVENTÁRIO
Req.: Ubaldo Otaviano de Matos
Adv.: José Maria Frota Rolo
Req.: Helena Lisboa de Matos
Desp.: Nomeio inventariante o mesmo que após o devido compromisso deverá prestar as primeiras declarações.

4ª VARA
Processo nº/82 — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrate.: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.
Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.
Agravdo: Engenorte Eng. e Construções Ltda.
Adv.: Carlos Ferro.
Desp.: Aguarde a titular.

5ª VARA
Processo nº 697/76 — BUSCA E APREENSÃO
Req.: Ford Administração e Consórcio Ltda.
Adv.: Vanilson Hesketh
Req.: Umbelino José de Oliveira Filho.
Adv.: José Ribamar de Castro, Esaumar Favacho Bandeira e Walmir S.D. de Souza.

Desp.: R.H. Homologo por sentença conta de fls. 88/89 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, deferido assim o pedido da requerente às fls. 94 v. dos autos "in totum", obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas, tudo de conformidade com o preceituado pelo artigo 906 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA
Processo nº/82 — EXECUÇÃO
Req.: Telepará.
Adv.: Antônio K. Gomes.
Req.: Terezinha da Silva Sussuarana.
Desp.: A redistribuição a vara competente.

8ª VARA
Processo nº 2985/82 — EMBARGOS DO DEVEDOR
Req.: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. e outros.
Adva.: Avelina Hesketh.
Req.: Banco do Estado do Amazonas S/A — BEA
Adva.: Maria Madalena Garcia Quites.
Desp.: Recebo os embargos para discussão, dê-se do processo do embargado.

8ª VARA
Processo nº 2552/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Maria Celeste Brabo de Araújo
Adv.: Felix E.T. de Oliveira
Req.: Ruy Alfredo Pinto de Araújo
Desp.: Apresentem-se os interessados, para fins de conciliação.

8ª VARA
Processo nº 2417/82 — ALIMENTO PROVISIONAIS
Req.: Maria Juscelina Ferreira da Silva.
Adv.: Miguel Neves Galvão.
Req.: Antônio Felix da Silva Filho.
Desp.: Arbitro os alimentos em trinta e cinco por cento (35%) dos vencimentos e vantagens percebidos pelo alimentante, a qualquer título, exclusive os descontos compulsórios, a partir do mês corrente. Oficie-se a fonte pagadora, para fins de desconto. Cite-se o R. através precatória. Designo o dia 26 de abril, às 10:30 horas, para a conc. de julgamento. Ciente o rep. do M.P. Intimem-se.

8ª VARA
Processo nº 2516 82 — PROTESTO JUDICIAL
Req.: Olímpio Ribeiro Andrade Filho

Adv.: José Maria Nascimento
Req.: Ubiratan Lessa Novelino
Desp.: Cite-se.
8ª VARA
Processo nº 2353/82 — DESPEJO
Req.: Américo Xavier Ribeiro Dourado.
Adv.: Luiz César T. Bibas.
Req.: Paiva & Gomes Ltda. e outro.
Desp.: Homologo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 27, e consequentemente excludo do pleito a firma Paiva e Gomes Ltda.

8ª VARA
Processo nº 2387/82 — EMBARGOS DE DEVEDOR
Req.: Olímpio Ribeiro A. Filho.
Adv.: José Nascimento.
Req.: Ubiratan Lessa Novelino.
Adv.: Rubem Conde
Desp.: Contados e preparados, conclusos.

8ª VARA
Processo nº 2467/82 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req.: Joaquim Nepomuceno de Oliveira Neto
Adv.: José Acreano Brasil.
Req.: Terezinha de Jesus da Silva Oliveira.

Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 9, e em consequência, decreto a separação consensual do casal Joaquim Nepomuceno de Oliveira Neto e Terezinha de Jesus da Silva Oliveira, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515.77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas de lei. P. e Intimem-se.

8ª VARA
Processo nº 1841/82 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req.: José Elinaldo de Araújo
Adv.: José Acreano Brasil.
Req.: Ivalcenira Benedita Rodrigues de Araújo
Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 8, e em consequência decreto a separação consensual do casal José Elinaldo de Araújo e Ivalcenira Benedita Rodrigues de Araújo, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515.77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

8ª VARA
Processo nº 2345/82 — EXECUÇÃO (EMBARGOS DE TERCEIROS).
Req.: Oliveira Móveis e Papelaria Ltda.
Adv.: Eduardo L. de Carvalho.
Req.: Waldir Cascaes Ferreira — Elias de Souza Oliveira.
Adv.: Arthur Alves Ramos.
Desp.: Junte-se o auto de penhora e desapensem-se os autos.

8ª VARA
Processo nº... 82 — DESPEJO
Req.: Eliezer Pereira Barros.
Adv.: Natanael Farias Leitão.
Req.: Manoel Avellino Pojo Gonçalves
Desp.: Verifique-se "in loco", se o imóvel objeto desta ação encontra-se desocupado. Certifique-se o que for constatado. A diligência deverá ser cumprida, pelo sr. escrivão.

8ª VARA
Processo nº 2550.83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req.: Marco Aurélio da Rocha Pereira
Adv.: Darcy Ramos.
Req.: Socilar — Créd. Imobiliário S.A.
Desp.: A. Informe a requerente se a execução foi liquidada, fazendo-se prova da mesma.

8ª VARA
Processo nº 2422 82 — DIVÓRCIO
Req.: Daltor Queiroz Maia
Adv.: Osvaldo Trindade
Req.: Maria da Graça Verbicaro
Adv.: Carlos Raimundo L. Affonso
Desp.: Fale o autor.

8ª VARA
Processo nº 2463 82 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req.: Jurandir de Barros Brandão
Adva.: Maria A. Vidigal de Souza
Req.: Maria Ignez Cordeiro Brandão.
Desp.: Contados, conclusos.

9ª VARA
Processo nº 1124, 81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: Lucival Correa de Melo
Adva.: Celestina Elleres
Req.: Soremia Moura de Souza
Adv.: Izomar Souza

Desp.: (Chamo o presente) processo a ordem para determinar que o pedido de fls. seja anexado aos autos principais, vindo, então, conclusos para a decisão.

9ª VARA

Processo nº 1750/82 — REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Adv.: Paulo S. Moraes

Req.: Carmen Pena Mourão

Desp.: Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e condeno a requerida Carmen Pena Mourão ao pagamento das despesas com a reparação do dano causado ao veículo do autor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, no valor de Cr\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros), com correção monetária a partir da data do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação, custas judiciais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo a indenização ser apurada por arbitramento, na execução da sentença. P.I.R.

9ª VARA

Processo nº...../78 — EXECUÇÃO

Req.: Tintas Coral S.A.

Adv.: Natanael Farias Leitão

Req.: Gouveia Santos Comércio e Rep. Ltda.

Desp.: Publiquem-se editais de praça, observadas as formalidades legais, designando o dia 14 de fevereiro, às 11 horas. A data para o leilão será designada pelo sr. escrivão.

10ª VARA

Processo nº 1975/82 — BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Financiadora S/A.

Adv.: Vanilson Hesketh

Req.: Alice Antunes Coelho

Desp.: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 4º do DL 911/69, 901 e seguintes, e 330, do CPC v., julgo procedente a presente ação e condeno a ré Alice Antunes Coelho a entregar em Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de decretar sua prisão, o bem descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, em ambas as hipóteses contra o pagamento de todos os acréscimos contratuais e legais decorrentes: multa contratual, juros de mora, correção monetária, honorários de advogado da autora, despesas de cobrança judiciais e extras, como pactuado e legalmente previsto. P.I.R.

10ª VARA

Processo nº 1221/81 — EXECUÇÃO

Req.: Distal — Dist. Aliança Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Req.: Exportadora Aranaí Madeireira Ltda.

Desp.: I — Ao escrivão para informar, se foi depositado o equivalente em dinheiro, se a ação foi contestada.

11ª VARA

Processo nº... 80 — DEPÓSITO

Req.: Jorge Mutran Exp. Ltda.

Adv.: Ulisses C. de Souza

Req.: Amadeu Coelho Braga

Adv.: Américo Leal

Desp.: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar neste feito.

ANA LOBATO

Escrivã

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 20.01.83

QUARTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Margarida Custódio Barradas (Adv. Frederico C. de Souza)

Inventariado: Francisco Fernandes Barradas

Despacho: Expeça-se o alvará pedido. Em, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

QUINTA VARA

DESPEJO

Autora: Maria Liette Coelho de Mendonça (Adv. Carlos Renato Almeida)

Ré: Maria de Nazaré Bitar Motta (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Digam os interessados. Em, 20.01.83. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 5ª. Vara.

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Carlos Potiguar)

Réus: Nobuo Komatsu e outros.

Despacho: A redistribuição a vara competente. Em, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Fernando Rocha)

Réu: Fugiiichi Jketani

Despacho: A distribuição a vara competente. Em, 20.01.83.

a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Hipólito Garcia)

Réu: Herminio Ferreira da Silva e sua mulher (Adv. Cristovão Colombo)

Despacho: A redistribuição a vara competente. Em, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

DEPÓSITO

Autor: Antonio Carlos Rosa de Jesus (Adv. Artemis Leite)

Réu: Carlos Prado (Adv. o mesmo)

Despacho: no requerimento do R.: N.A. como requer. Oficie-se. Em, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

ATENTADO

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Humberto Lima)

Réu: José da Costa Corrêa (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: Tratando-se de processo cautelar, o efeito legal do agravo é apenas devolutivo. Em, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

JMISSÃO

Autor: Osvaldo Bararua Bittencourt (Adv. José Pimentel de Sena)

Réu: Izidro Ferreira da Cunha (Adv. Milton Chagas)

Despacho: Junte-se o mandado de intimação. Em, 20.01.83.

a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

INVENTÁRIO

Inventariante: Minervina Elias da Silva Salame (Adv. Guilherme Saleme)

Inventariados: Marina Tannus Elias Salame e Rezcalla Nagib Salame

Despacho: Chamo o processo à ordem para que seja comprovado os direitos hereditários e os bens constantes das declarações feitas. Em, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

OITAVA VARA

EMBARGOS

Embargante: Tereza Dias Costa (Adv. Felipe Melo Filho)

Embargado: J. Cruz, Engenharia, Com. e Representações (Adv. Alberico Pimentel)

Despacho: Para a instrução designo o dia 23 de março às 10:30 horas. Intimen-se as partes, bem como o executado, os quais serão ouvidos em Juízo. Belém, 19.01.83. a) Clímenie Pontes.

NONA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Embargante: Ivan Paula Danin (Adv. Avelina Hesketh)

Embargado: Manoel Jorge de Lima Machado (Adv. Ademar Kato)

Despacho: Recebo os embargos. Vistas ao embargado. Em, 20.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

SUMARÍSSIMA

Autor: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. (Adv. Antonio Guedes)

Ré: Milton Almeida do Nascimento

Despacho: Cite-se designando o dia 17 de março, às 10:00 horas, para a audiência vestibular. Em, 20.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

NONA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego (Adv. Cesar Mártires).

Réu: Jacy Gonzaga da Igreja e sua mulher (Adv. Iranélio Rocha)

Despacho: Intime-se Jacy Igreja a se manifestar sobre o pedido de exibição de documento. Em, 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DESPEJO

Autor: José Alexandre Soares de Rezende (Adv. Hermenegildo Crispino)

Réu: Mário Domingos Teixeira Neves

Sentença (tredio final): "Decreto o despejo do imóvel sito à Rua de Mundurucus, 2691, ocupado pelo réu Mário Domingos Teixeira Neves, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre valor do débito. P.I.R. Belém, 20.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

EXECUÇÃO

Autor: Paulo de Araújo Leal Martins (Adv. Bularmaqui Freire)

Réu: Dário Maurício Leitão Jasse

Despacho no pedido de desistência do Autor: À conta. Em 20.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Miranda & Cia. Ltda. (Adv. Orlando Fonseca)
Réu: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Djalma Chaves)
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 18. Dê-se ciência às partes e venham conclusos. Em 19.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: José Carlos Sampaio Filho (Adv. Adilson Verçosa)
Ré: Wilma de Fátima Souza Sampaio (Adv. Haroldo Souza e Silva)
Despacho: Chamo o processo à ordem, atendendo ao pedido, remarco a audiência para 17 de fevereiro às 11:00 horas. Em 20.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Autor: Renato Almeida Correia dos Santos (Adv. Humberto Lima).
Ré: Raimunda Olívia Gouveia dos Santos.
Despacho: Cite-se mediante edital com o prazo de trinta dias. Em 20.01.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

APREENSÃO E DEPÓSITO

Autor: Olivetti do Brasil S.A. (Adv. Afonso Victor Cardoso).
Ré: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.
Despacho: Concedo a apreensão e depósito, devendo ser citada a ré. Nomeio perito o dr. Dagoberto Carvalho. I. Em 20.01.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Casa das Pilhas Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho).
Réu: Colégio Salesiano N.S. do Carmo.
Despacho: Cite-se designando o dia 01 de fevereiro às 11 horas para o recebimento. Em 20.01.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autores: Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda. (Adv. Humberto Vasconcelos).
Ré: Catarina Martins Leão.

Despacho no requerimento: Junte-se aos autos. Em 20.01.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ALIMENTOS: Maria da Glória Aquino de Carvalho (Adv. Oliveira Maués).
Réu: João das Graças de Lima Carvalho.

Despacho: Arbitro provisoriamente em Cr\$ 40.000,00 a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de janeiro, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 17 de março às 11 horas para a audiência. Em 20.01.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.01.83

3ª VARA — PROC. Nº 165/82 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Altevir Cavalcante Lopes de Souza.
Adv.: Abraham Assayag
Ré: Construtora Almirante Ltda.
Adv.: José Maria Tuma Haber.
Desp.: À conta. Belém, 19.01.83. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA — PROC. Nº 379/82 — DESPEJO

Aut.: Marcelo José Amaral.
Adv.: Pedro Rosário Crispino
Ré: Lucila Brunetta
Adv. Jerônimo Lima Barreiros.
Desp.: Esclareça o sr. escrivão se as partes foram intimadas do despacho e fls. 19, verso. Belém, 17.01.83 (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA — PROC. Nº 449/82 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto Administradora Ltda.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Ré: Transur — Transportes Ltda.
Desp.: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 4º do DL 911/69, 901 e seguintes, e 330, do CPCv., julgo procedente a presente ação e condeno a ré Transur — Transportes Ltda. a entregar em Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de decretar sua prisão o bem descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, em ambas as hipóteses contra o pagamento de todos os acréscimos contratuais e legais decorrentes: multa contratual, juros de mora, correção monetária, honorários do advogado da autora, despesas de cobranças judiciais, como pactuado e legalmente previsto, P.R.I. Belém, 19.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — PROC. Nº 406/82 — DESPEJO

Aut: Lucidalva de Jesus Nery Borges.
Adva.: Maria Laudelina da Rocha Barata.
Ré: Maria de Fátima Alves Pessoa.
Desp.: Em face da ré ter sido citada por hora certa, de acordo com o item II do art. 9º do Código de Processo Civil, nomeio curador especial Dr. Paulo Gueiros. Belém, 18.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — PROC. Nº 019/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional S/A.
Adv.: Adherbal Meira Mattos.
Réu: Tokimaru Takada e Tadashi Sudo.
Desp.: Citem-se. Belém, 18.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — CARTA DE SENTENÇA

Aut.: Oly de Jesus Fernandes da Costa
Adv.: José Antônio Coelho
Réu: Raimundo das Mercês de Jesus.
Adv.: Raphael Lucas.
Desp.: Determino que voltem os autos à Contadora do Juízo, que as quantias pagas como honorários sejam descontadas. Belém, 18.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA — PROC. Nº 529/82 — DESPEJO

Aut.: Paulo Roberto de Oliveira Santos.
Adva.: Oneide Silvia de Andrade dos Santos.
Ré: Maria das Dores Feio de Souza.
Adv.: Autran Lelis de Oliveira Feio.
Desp.: Para purgação da mora designo o dia 8 de fevereiro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais de acordo com o regimento de custas e verba advocatícia em 10% sobre o débito. Belém, 18.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª VARA — PROC. Nº 353/82 — ARROLAMENTO

Aut.: Beatriz de Araújo Santos e outra.
Adva: Maria Madalena Garcia Quites.
Ré: Maria das Dores Araújo Santos.
Desp.: Digam os interessados sobre a avaliação de fls. 24, prosseguindo-se até ao cálculo, caso não haja impugnação. Belém, 18.01.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª VARA — EXECUÇÃO

Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.
Adv.: Carlos Ferro.
Ré: Neo Administração e Participação Ltda.
Adv.: Sérgio Augusto Andrade Lima.
Desp.: Conheço do pedido retro e, determino a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta destes autos, devendo ser obedecidas na referida, o que ficam acordados pelas partes, às fls. 46. Belém, 14.01.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª VARA — EXECUÇÃO

Aut.: Telecomunicações do Pará S/A.
Adv.: Alberto Seguin Dias.
Réu: Neo Administração e Participação Ltda.
Adv.: Hildeberto Mendes Bitar.
Desp.: Considero válida e subsistente a penhora feita às fls. 34. Condeno a executada ao pagamento do principal, custas processuais, juros de mora, correção monetária e demais cominações, bem como honorários do advogado da exequente, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação. Belém, 14.01.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

CARTÓRIO ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

Juiza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Cartório 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1983

Proc. nº 03/83 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: COHAB (Adv. Wady Rossy)

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco (Adv. João de Albuquerque N. Neto).

Desp.: Diga a autora sobre a contestação de fls.... e documentos que o acompanham. Em 19.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 691/83 de NOTIFICAÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Liuba Mª C. do Nascimento).

Requerida: Sorvetes Tribon.

Desp.: Notifique-se a requerida. Em 19.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 670/83 de NOTIFICAÇÃO

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Mª Célia da S. Duarte).

Requerido: Signos Clube.
 Desp.: Notifique-se o requerido. Em, 19.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 64/82 de MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: Ciro Ney Ferreira Ponte e outros (Adva. Mª de Nazaré Conceição).
 Impetrado: Diretora do Núcleo de Ensino Supletivo.
 Desp.: Diga o representante do M. Público. Em, 19.01.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
 Proc. nº 182/82 de EXECUÇÃO
 Exequente: Telecomunicações do Pará S/A (Adv. Antônio K Gomes).
 Executada: Aurinete Silva de Assis.
 Sentença: Vistos, etc... Considerando que a executada muito embora citada, não apresentou embargos, logo deste modo reconheceu a liquidez e certeza da dívida, julgo procedente a

presente ação e em consequência subsistente e válida a penhora de fls. para que produza seus efeitos legais. Transitada em julgado esta decisão, determino que seja avaliado o bem penhorado, obedecidas as formalidades legais.

P.R.I.

Belém, 19.01.83.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Juíza da 15ª Vara Cível da Capital

Belém, 20 de janeiro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

OBSERVAÇÕES: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 21.01.83.

(Ext. Reg. nº 348)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta Cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos:
 Artes Graf. Lider Ltda. -DP-Cr\$-30.419,90/ Mendes & Satochi, -DP-Cr\$-78.326,68/M. S. Mota -DP-(7)- Cr\$-182.763,58/964.720,00/ 891.720,00/ 1.050.000,00/ 236.000,00/ 324.000,00/ 300.000,00/ Repres. e Com. Marques Ltda. -DP-Cr\$-166.500,00/Marcos Ferreira de Melo -NP-Cr\$-34.304,00/ Aroldo Gomes Dias -NP-Cr\$-46.684,00/José Gilberto Pinto Magalhães -NP-Cr\$-31.966,00/ Coml. de Calç. Sta. Izabel Ltda. -DP-Cr\$-39.160,00/ Gabriel Soares de Almeida -DP-Cr\$-22.800,00/ Diesel Peças Com. e Repres. Ltda. -DP-Cr\$-47.550,00/ Lourenço Santana Perdigão -DP-Cr\$-32.671,20/Benedito Alves Medeiros -DP-Cr\$-16.191,00/ Vecon Vendas Adm. Imov. L. -DP-Cr\$-220.000,00/ Nadir Akim Santos -NP-Cr\$-.... 140.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de janeiro de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
 II Ofício
 RAUL F. M. FRANCO
 Escrevente Juramentado

(T. nº 00786 - Reg. nº 350 - Dia: 25.01.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista à doutora Maria da Glória Maroja e outros, advogados dos Réus - FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA e outros, os autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que são Autoras - ANA COLARES DE OLIVEIRA e MARIA COLARES DE L. MONTEIRO (Advogado Pedro Lima), a fim de apresentar razões finais, no prazo legal, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
 Belém, 19 de janeiro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado os autos de Relevância de Questão Federal - Suscitante: Exportadora Azevedo Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva) - e, Suscitado: Elisa Chermont Roffé e Outros (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire), a fim de ser apresentada pelo Suscitado Resposta a Relevância interposta dentro do prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1983, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por João Pereira Souza, contra Francisco de Assis Farjas, bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas, nº 158, e que são os seguintes:

"Uso e gozo da linha (terminal) telefônica nº 222-4879 - Cr\$-200.000,00 (valor da avaliação: duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de janeiro de 1983. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Jud. datilografêi. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
 Juiz do Trabalho, 1ª JCM

1G. Réu. nº 149)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Secção de Obras do Pará